

Fundação Universitária de Desenvolvimento, Extensão e Pesquisa – FUNDEPES
Comissão Permanente do Vestibular – COPEVE
CONCURSO PÚBLICO – Prefeitura Municipal de Penedo – 2010

A Fundação Universitária de Desenvolvimento, Extensão e Pesquisa – FUNDEPES e a Comissão Permanente do Vestibular – COPEVE, no uso de suas atribuições, observadas as disposições contidas no Edital n.º 001/2010-PMP e em acolhimento aos pronunciamentos das Bancas Examinadoras emitidos em razão dos recursos apresentados às provas objetivas de todos os cargos de níveis médio e superior do Concurso Público, realizado no dia 16 de maio de 2010, responde a todos os recursos, listados a seguir:

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO

PROVA TIPO 3

Disciplina: Específica

CPF: 008.254.***-**

Questão: 37

Tipo de prova: 3

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. Ao solicitar a força que **restringe** o bom desempenho das relações interpessoais, estava solicitando o que atrapalha, como o que foi dito na Letra E - Manipulação

CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR

PROVA TIPO 1

Disciplina: Matemática

CPF: 058.383.***-**

Questão: 17

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Específica

CPF: 058.383.***-**

Questão: 28

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. O texto da lei é jurídico e “proteção integral”, “pessoa em desenvolvimento” e “absoluta prioridade” são princípios para sua aplicabilidade, a qual se estende em todo corpo do texto. Mantém-se a questão, como foi formulada, em seu enunciado.

PROVA TIPO 4

Disciplina: Informática

CPF: 035.336.***-**

Questão: 24

Tipo de prova: 04

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. O próprio candidato afirma que o comando executa o que é apresentado, ou seja, remoção da formatação. A afirmativa foi retirada da ajuda do Microsoft Word 2003 (na Ajuda, procurar por *Teclas de atalho do teclado*, ver na parte de Referência rápida>Tarefas comuns realizadas em um documento do Microsoft Word), onde informa que o atalho: CTRL+BARRA DE ESPAÇO, Remove a formatação do parágrafo ou do caractere. Portanto, não é possível dizer que esta afirmativa é falsa, pois ela executa a operação. Dentre as quatro apresentadas na questão, esta é a única correta.

CARGO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**PROVA TIPO 1**

Disciplina: Específica

CPF: 494.271.***-**

Questão: 40

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. Não existe correção a fazer na questão a resposta está correta.

CARGO AGENTE DE TRÂNSITO**PROVA TIPO 4**

Disciplina: Matemática

CPF: 030.448.***-**

Questão: 17

Tipo de prova: 04

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Específica

CPF: 030.448.***-**

Questão: 32

Tipo de prova: 04

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. O recurso apresentado pelo candidato está indeferido, visto que não apresenta correta fundamentação.

C.T.B.:

Art. 207 – Conversões em locais proibidos pela sinalização.

Infração: Grave, 5 pontos na carteira e penalidade de apenas Multa.

A alternativa B apresenta a seguinte resposta: “estará cometendo uma infração grave e terá como punição e medida administrativa multa.”, sendo a única alternativa correta na questão apresentada.

Portanto, o gabarito deverá ser mantido.

CARGO CONDUTOR DE AMBULÂNCIA**PROVA TIPO 2**

Disciplina: Matemática

CPF: 677.187.***-**

Questão: 17

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

CARGO FISCAL DE TRANSPORTE**PROVA TIPO 2**

Disciplina: Matemática

CPF: 068.458.***-**

Questão: 17

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

CARGO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**PROVA TIPO 1**

Disciplina: Matemática

CPF: 044.951.***-**

Questão: 12

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. As informações expressas na questão são suficientes para resolução do problema.

Disciplina: Matemática

CPF: 044.951.***-**

Questão: 17

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Específica

CPF: 044.951.***-**

Questão: 37

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. De acordo com o item 2.2 do **EDITAL Nº. 01/2010-Prefeitura Municipal de Penedo**, é atribuição do cargo de Técnico em Edificações, **realizar levantamento topográfico e executar controle tecnológico de materiais e solo**. Dessa forma, o controle tecnológico de materiais de construção, tal com o bloco, faz parte do escopo de formação exigido para o candidato do referido cargo. No programa definido para a seleção de candidatos do referido cargo está estabelecido como conteúdo, Controle da Obra, o que significa estabelecer e aplicar mecanismos de controle da mão de obra, de custos, de prazo e também de materiais, dentre os quais o bloco de concreto.

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**CARGO ARQUITETO****PROVA TIPO 1**

Disciplina: Português

CPF: 911.686.***-**

Questão: 09

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Mudança de Gabarito. Opção correta "D".

Disciplina: Informática

CPF: 911.686.***-**

Questão: 19

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Mudança de Gabarito. Opção correta "E".

Disciplina: Informática

CPF: 911.686.***-**

Questão: 23

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Mudança de Gabarito. Opção correta "B".

PROVA TIPO 2**Disciplina:** Português**CPF:** 052.365.***-** e 057.372.***-****Questão:** 15**Tipo de prova:** 02**Fundamentação/Resposta:** Recurso DEFERIDO. Mudança de Gabarito. Opção correta “B”.**Disciplina:** Informática**CPF:** 052.365.***-** e 057.372.***-****Questão:** 19**Tipo de prova:** 02**Fundamentação/Resposta:** Recurso DEFERIDO. Mudança de Gabarito. Opção correta “B”.**Disciplina:** Informática**CPF:** 052.365.***-** e 057.372.***-****Questão:** 20**Tipo de prova:** 02**Fundamentação/Resposta:** Recurso INDEFERIDO. A afirmação I da referida questão diz exatamente “No endereço eletrônico <http://www.penedo.al.gov.br> o protocolo **http** indica que o site não é seguro”. Fazendo algumas observações sobre o endereço temos que:

1 – O texto contido antes do sinal “:” (dois pontos) identifica qual protocolo é utilizado para transferência dos dados, no caso o HTTP (*Hyper Text Transfer Protocol* – Protocolo de Transferência de Hiper Texto).

2 – Os caracteres “://” identificam onde encerra-se o protocolo e onde inicia-se o endereço propriamente dito, ou seja, eles não fazem parte do protocolo, apenas servem para separar o protocolo do endereço.

O protocolo **http** é meramente um protocolo de envio e recebimento de texto (ou hipertexto), como o próprio acrônimo indica, ou seja, ele não utiliza qualquer tipo de método para garantir segurança na troca de informações. Para garantir segurança e autenticidade na comunicação, alguns sites implementam, ou utilizam, os protocolos SSL ou TLS para criptografar os dados que são transmitidos e indicam que estão utilizando esses protocolos através da letra “S”, que significa **Secure**, no final do protocolo **http** no endereço da página. Enfim, para que um site seja considerado seguro, ele deve, dentre outras coisas, possuir no início de seu endereço o texto **https** identificando tratar-se de um site que transmite dados criptografados.

Disciplina: Informática**CPF:** 052.365.***-****Questão:** 25**Tipo de prova:** 02**Fundamentação/Resposta:** Recurso DEFERIDO. Questão NULA.**CARGO ASSISTENTE SOCIAL 20hs****PROVA TIPO 1****Disciplina:** Informática**CPF:** 007.439.***-****Questão:** 20**Tipo de prova:** 01**Fundamentação/Resposta:** Recurso INDEFERIDO. A afirmação I da referida questão diz exatamente “No endereço eletrônico <http://www.penedo.al.gov.br> o protocolo **http** indica que o site não é seguro”. Fazendo algumas observações sobre o endereço temos que:

1 – O texto contido antes do sinal “:” (dois pontos) identifica qual protocolo é utilizado para transferência dos dados, no caso o HTTP (*Hyper Text Transfer Protocol* – Protocolo de Transferência de Hiper Texto).

2 – Os caracteres “://” identificam onde encerra-se o protocolo e onde inicia-se o endereço propriamente dito, ou seja, eles não fazem parte do protocolo, apenas servem para separar o protocolo do endereço.

O protocolo **http** é meramente um protocolo de envio e recebimento de texto (ou hipertexto), como o próprio acrônimo indica, ou seja, ele não utiliza qualquer tipo de método para garantir segurança na troca de informações. Para garantir segurança e

autenticidade na comunicação, alguns sites implementam, ou utilizam, os protocolos SSL ou TLS para criptografar os dados que são transmitidos e indicam que estão utilizando esses protocolos através da letra “S”, que significa **Secure**, no final do protocolo **http** no endereço da página. Enfim, para que um site seja considerado seguro, ele deve, dentre outras coisas, possuir no início de seu endereço o texto **https** identificando tratar-se de um site que transmite dados criptografados.

Disciplina: Informática

CPF: 007.439.***-**

Questão: 25

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

PROVA TIPO 2

Disciplina: Português

CPF: 308.625.***-**

Questão: 03

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

CARGO ENFERMEIRO

PROVA TIPO 3

Disciplina: Português

CPF: 051.407.***-** e 069.473.***-**

Questão: 06

Tipo de prova: 03

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Mudança de Gabarito. Opção correta “D”.

Disciplina: Português

CPF: 051.407.***-**

Questão: 14

Tipo de prova: 03

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. O problema da opção “B”. “Tiveram essas e outras mortes na família, que acarretaram muitos contratemplos.” é o verbo TER, que fere a norma culta porque se encontra numa forma coloquial de uso, ou seja, o verbo TER, quando usado no lugar do HAVER, torna-se coloquial. O gabarito preliminar está correto: Opção “E”.

Disciplina: Informática

CPF: 051.407.***-**

Questão: 16

Tipo de prova: 03

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A afirmação I da referida questão diz exatamente “*No endereço eletrônico <http://www.penedo.al.gov.br> o protocolo http indica que o site não é seguro*”. Fazendo algumas observações sobre o endereço temos que:

1 – O texto contido antes do sinal “.” (dois pontos) identifica qual protocolo é utilizado para transferência dos dados, no caso o HTTP (*Hyper Text Transfer Protocol* – Protocolo de Transferência de Hiper Texto).

2 – Os caracteres “://” identificam onde encerra-se o protocolo e onde inicia-se o endereço propriamente dito, ou seja, eles não fazem parte do protocolo, apenas servem para separar o protocolo do endereço.

O protocolo http é meramente um protocolo de envio e recebimento de texto (ou hipertexto), como o próprio acrônimo indica, ou seja, ele não utiliza qualquer tipo de método para garantir segurança na troca de informações. Para garantir segurança e autenticidade na comunicação, alguns sites implementam, ou utilizam, os protocolos SSL ou TLS para criptografar os dados que são transmitidos e indicam que estão utilizando esses protocolos através da letra “S”, que significa *Secure*, no final do protocolo http no endereço da página. Enfim, para que um site seja considerado seguro, ele deve, dentre outras coisas, possuir no início de seu endereço o texto https identificando tratar-se de um site que transmite dados criptografados.

Disciplina: Específica

CPF: 051.407.***_**

Questão: 34

Tipo de prova: 03

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. De acordo com o Manual de Procedimentos para Vacinação (último publicado pelo Ministério da Saúde), cujo a candidata utilizou como referência para este recurso, é correto afirmar que nas instâncias regional e municipal, os imunobiológicos são conservados SIM em câmaras frias ou em freezers (-20°C) e em refrigeradores (+2°C a +8°C), conforme a temperatura indicada para cada produto. (ver manual página 65, item 4. Conservação dos imunobiológicos, subitem 4.1.2 – Instância regional e municipal).

Ainda, tomando como referência o mesmo manual pode-se afirmar SIM que o termômetro de máxima e mínima permite verificar as variações de temperatura, num período de tempo preestabelecido, oferecendo três tipos de informação: a temperatura mínima (mais fria), a temperatura máxima (mais quente) e a temperatura do momento. Este termo (preestabelecido) não muda o sentido da frase apenas quer dizer que o enfermeiro pode verificar a temperatura de um determinado tempo que já aconteceu, ou seja, já passou. (ver manual página 66, item 4. Conservação dos imunobiológicos, subitem 4.2.1 – Termômetro de máxima e mínima).

Referência: Manual de Procedimentos para Vacinação / elaboração de Clélia Maria Sarmiento de Souza Aranda et al. 4. ed. – Brasília: Ministério da Saúde: Fundação Nacional de Saúde; 2001.

Portanto o recurso deve ser INDEFERIDO e o gabarito deve ser mantido. (Prova 3 – questão 34 – letra C)

PROVA TIPO 4

Disciplina: Específica

CPF: 063.552.***_**

Questão: 27

Tipo de prova: 04

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

CARGO ENGENHEIRO AGRÔNOMO

PROVA TIPO 1

Disciplina: Informática

CPF: 067.006.***_**

Questão: 25

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Específica

CPF: 067.006.***_**

Questão: 29

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

CARGO ENGENHEIRO AMBIENTAL

PROVA TIPO 2

Disciplina: Específica

CPF: 009.453.***_**

Questão: 32

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. A alternativa II está incorreta. “O biodiesel é um éster de ácido graxo, renovável e biodegradável, obtido comumente a partir da reação química de óleos ou gorduras, de origem animal ou vegetal, com um álcool na presença de um catalisador (reação conhecida como transesterificação)”. O gabarito deverá ser alterado para opção “C”.

Disciplina: Específica

CPF: 009.453.***_**

Questão: 36

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIO. As afirmações feitas pela candidata estão relacionadas ao tratamento biológico de efluentes, o que não faz parte da questão em tela. A questão não se refere ao tratamento biológico de esgotos e sim ao tratamento de água, que pode ser para fins industriais ou doméstico. Diante do exposto, o gabarito será mantido.

Disciplina: Específica

CPF: 009.453.***_**

Questão: 39

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A questão pede em seu enunciado a concentração mínima de cloro residual livre na saída da estação de tratamento, neste sentido a Portaria Nº 518/2004 do Ministério da Saúde, estabelece de forma clara em seu art. 13 que: “após a desinfecção, a água deve conter um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L, sendo obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L em qualquer ponto da rede de distribuição, recomendando-se que a cloração seja realizada em pH inferior a 8,0 e tempo de contato mínimo de 30 minutos.”

Portanto, o enunciado refere-se à saída da estação de tratamento onde está presente a última operação unitária, que é a desinfecção. O teor mínimo de 0,2 mg/L deve ser verificado em qualquer ponto da rede de distribuição.

O artigo 14 e 16, da referida portaria, tratam do teor máximo, diferentemente do enunciado que pede o teor mínimo.

O artigo 25 trata do fornecimento de água por meio de veículos, todavia também corrobora para a escolha da alternativa correta da concentração mínima de 0,5 mg/L.

Diante do exposto, o gabarito será mantido.

CARGO ENGENHEIRO CIVIL

PROVA TIPO 1

Disciplina: Português

CPF: 058.713.***_**

Questão: 09

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Mudança de gabarito. Opção correta é “D”.

Disciplina: Português

CPF: 058.713.***_**

Questão: 11

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. O sujeito da oração “Para o ser humano, recriam-se as coisas por meio de sentido” é o termo “as coisas” e não “ser humano”, como afirma o candidato. O gabarito preliminar está correto: LETRA “D”.

Disciplina: Informática

CPF: 058.713.***_**

Questão: 25

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Específica

CPF: 058.713.***_**

Questão: 28

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A classificação das fundações que estabelece a nomenclatura, diretas e indiretas, tem como fundamentação teórica a forma de transferência de cargas da estrutura para o solo onde ela se apóia, tal como evidenciado no enunciado da questão. Nesse aspecto, fundações diretas são aquelas que transferem as cargas para camadas de solo capazes de suportá-las, sem apresentar deformações acentuadas, por meio da base do elemento estrutural da fundação, considerando apenas como forma de transferência, o apoio da peça sobre a camada do solo. Quando a

fundação direta possui camada de suporte próxima à superfície do solo, cerca de 2,5m, ou quando a cota de apoio é inferior à duas vezes a largura do elemento da fundação, ela se caracteriza uma fundação rasa. Por outro lado, quando a camada de apoio apresenta cotas que ultrapassam os limites anteriormente mencionados, a fundação mesmo que direta é uma fundação profunda. Dessa forma, a resposta correta está mantida na letra E, sendo portanto indeferido o recurso impetrado.

CARGO FISIOTERAPEUTA 20hs

PROVA TIPO 1

Disciplina: Específica

CPF: 041.057.***-**, 060.678.***-** e 064.166.***-**

Questão: 28

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Mudança de gabarito. Opção correta é “B”.

Disciplina: Específica

CPF: 064.166.***-**

Questão: 35

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A questão trata de irradiação e não localização da dor, e quanto mais intensa a dor, maior a probabilidade de se irradiar com localização: maxilar inferior (que localiza-se na face) e face interna para do braço esquerdo (mais típica em relação aos mmss, é o lado esquerdo)
O gabarito será mantido.

Fundamentação:

Porto, Celmo Celeno. Exame Clínico. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1992. Páginas 51-56,75 e 76. Harvey. Diagnóstico diferencial - interpretação da evidência clínica. Rio de Janeiro: Interamericana, 3a. edição. páginas 83-91.

Ramos Jr, José. Semiotécnica da observação clínica. São Paulo: Sarvier, 1980. páginas 14-16.

PROVA TIPO 4

Disciplina: Informática

CPF: 011.384.***-**

Questão: 16

Tipo de prova: 04

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A afirmação I da referida questão diz exatamente “No endereço eletrônico <http://www.penedo.al.gov.br> o protocolo http indica que o site não é seguro”. Fazendo algumas observações sobre o endereço temos que:

1 – O texto contido antes do sinal “:” (dois pontos) identifica qual protocolo é utilizado para transferência dos dados, no caso o HTTP (*Hyper Text Transfer Protocol* – Protocolo de Transferência de Hiper Texto).

2 – Os caracteres “://” identificam onde encerra-se o protocolo e onde inicia-se o endereço propriamente dito, ou seja, eles não fazem parte do protocolo, apenas servem para separar o protocolo do endereço.

O protocolo http é meramente um protocolo de envio e recebimento de texto (ou hipertexto), como o próprio acrônimo indica, ou seja, ele não utiliza qualquer tipo de método para garantir segurança na troca de informações. Para garantir segurança e autenticidade na comunicação, alguns sites implementam, ou utilizam, os protocolos SSL ou TLS para criptografar os dados que são transmitidos e indicam que estão utilizando esses protocolos através da letra “S”, que significa *Secure*, no final do protocolo http no endereço da página. Enfim, para que um site seja considerado seguro, ele deve, dentre outras coisas, possuir no início de seu endereço o texto https identificando tratar-se de um site que transmite dados criptografados.

Disciplina: Específica

CPF: 011.384.***-**

Questão: 27

Tipo de prova: 04

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Específica

CPF: 011.384.***-**

Questão: 28

Tipo de prova: 04

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Mudança de gabarito. Opção correta é “E”.

Disciplina: Específica

CPF: 011.384.***-**

Questão: 29

Tipo de prova: 04

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Mudança de gabarito. Opção correta é “B”.

CARGO FISIOTERAPEUTA 40hs

PROVA TIPO 1

Disciplina: Específica

CPF: 926.071.604-72

Questão: 28

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Mudança de gabarito. Opção correta é “B”.

Disciplina: Específica

CPF: 055.495.***-** e 926.071.***-**

Questão: 35

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A questão trata de irradiação e não localização da dor, e quanto mais intensa a dor, maior a probabilidade de se irradiar com localização: maxilar inferior (que localiza-se na face) e face interna para do braço esquerdo (mais típica em relação aos mmss, é o lado esquerdo). O gabarito será mantido.

Fundamentação: Porto, Celmo Celeno. Exame Clínico. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1992. Páginas 51-56,75 e 76. Harvey. Diagnóstico diferencial - interpretação da evidência clínica. Rio de Janeiro: Interamericana, 3a. edição. páginas 83-91. Ramos Jr, José. Semiotécnica da observação clínica. São Paulo: Sarvier, 1980. páginas 14-16.

PROVA TIPO 2

Disciplina: Português

CPF: 048.748.***-**

Questão: 03

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Informática

CPF: 048.748.***-**

Questão: 20

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A afirmação I da referida questão diz exatamente “No endereço eletrônico <http://www.penedo.al.gov.br> o protocolo *http* indica que o site não é seguro”. Fazendo algumas observações sobre o endereço temos que:

1 – O texto contido antes do sinal “:” (dois pontos) identifica qual protocolo é utilizado para transferência dos dados, no caso o HTTP (*Hyper Text Transfer Protocol* – Protocolo de Transferência de Hiper Texto).

2 – Os caracteres “://” identificam onde encerra-se o protocolo e onde inicia-se o endereço propriamente dito, ou seja, eles não fazem parte do protocolo, apenas servem para separar o protocolo do endereço.

O protocolo *http* é meramente um protocolo de envio e recebimento de texto (ou hipertexto), como o próprio acrônimo indica, ou seja, ele não utiliza qualquer tipo de método para garantir segurança na troca de informações. Para garantir segurança e autenticidade na comunicação, alguns sites implementam, ou utilizam, os protocolos SSL ou TLS para criptografar os dados que são transmitidos e indicam que estão utilizando esses protocolos através da letra “S”, que significa *Secure*, no final do

protocolo http no endereço da página. Enfim, para que um site seja considerado seguro, ele deve, dentre outras coisas, possuir no início de seu endereço o texto https identificando tratar-se de um site que transmite dados criptografados.

Disciplina: Informática

CPF: 048.748.***-**

Questão: 25

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Específica

CPF: 046.667.***-**

Questão: 28

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Mudança de gabarito. Opção correta é “B”.

Disciplina: Específica

CPF: 048.748.***-**

Questão: 32

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. Todas as considerações feitas pela aluna tornam-se apropriadas para a questão e deve ser considerada. Argumentação aceita. No entanto não há necessidade de anulação da questão.

CARGO FONOAUDIÓLOGO

PROVA TIPO 1

Disciplina: Informática

CPF: 052.952.***-**

Questão: 25

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Específica

CPF: 052.952.***-**

Questão: 28

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A questão 28 solicita a resposta incorreta em relação à aquisição da linguagem escrita. A resposta que deve ser marcada é a opção “C”, porque nesta tem uma afirmação incorreta. A opção C descreve que para os pós-construtivistas a criança aprende *basicamente* por meio dos estímulos expostos ao ambiente. Na verdade, pós-construtivistas, famosos autores de livros sobre o processo de aquisição da linguagem escrita, como Emilia Ferreiro & Teberosky, argumentam que a criança possui um papel ativo, aprendendo *basicamente* por meio de suas próprias ações sobre o mundo e que elabora hipóteses, conforme etapas cognitivas e de construção do seu pensamento sobre como se lê e se escreve. Estas hipóteses têm origem a partir do contato com o meio externo (um mundo repleto de informações escritas, por exemplo, em revistas, outdoors, embalagens).

Disciplina: Específica

CPF: 052.952.***-**

Questão: 36

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

PROVA TIPO 2**Disciplina:** Português**CPF:** 054.009.***-****Questão:** 05**Tipo de prova:** 02**Fundamentação/Resposta:** Recurso INDEFERIDO, porque a opção B contém, logo em seu início, um erro de grafia na palavra “traz”, que, no contexto, deve ser “trás”, que significa atrás.**CARGO GESTOR PÚBLICO****PROVA TIPO 1****Disciplina:** Português**CPF:** 055.120.***-****Questão:** 03**Tipo de prova:** 01**Fundamentação/Resposta:** Recurso DEFERIDO. Questão NULA.**Disciplina:** Português**CPF:** 055.120.***-****Questão:** 09**Tipo de prova:** 01**Fundamentação/Resposta:** Recurso DEFERIDO. Mudança de Gabarito. Resposta correta opção D.**Disciplina:** Português**CPF:** 055.120.***-****Questão:** 10**Tipo de prova:** 01**Fundamentação/Resposta:** Recurso INDEFERIDO. O autor do texto não afirma que o mundo, para o ser humano, é um vislumbre das coisas. Segundo ele, tudo passa pela recriação direta. O gabarito preliminar está correto: Opção correta é a “C”.**Disciplina:** Português**CPF:** 055.120.***-****Questão:** 12**Tipo de prova:** 01**Fundamentação/Resposta:**

Recurso INDEFERIDO. O que está em evidência é a regência assumida pelo verbo “implicar” no texto. Nesse caso, ele foi utilizado completamente como transitivo direto. Deve-se obedecer à forma utilizada no texto. Isso é o se solicita na questão. Portanto, a resposta coerente está na opção “E”, conforme o gabarito.

Disciplina: Português**CPF:** 055.120.***-****Questão:** 14**Tipo de prova:** 01**Fundamentação/Resposta:** Recurso INDEFERIDO. A vírgula em “Tiveram essas e outras mortes na família, que acarretaram muitos contratemplos” não separa sujeito de predicado, conforme afirma a candidata, apenas destaca uma oração subordinada adjetiva. Portanto, não há duas respostas para a questão. O gabarito preliminar está correto: Opção “B”.**Disciplina:** Português**CPF:** 055.120.***-****Questão:** 15**Tipo de prova:** 01**Fundamentação/Resposta:** Recurso INDEFERIDO. A candidata apenas reitera o gabarito preliminar, afirmando que a opção correta é a letra “E”, mas isso é o que está de fato no Gabarito preliminar.

Disciplina: Informática

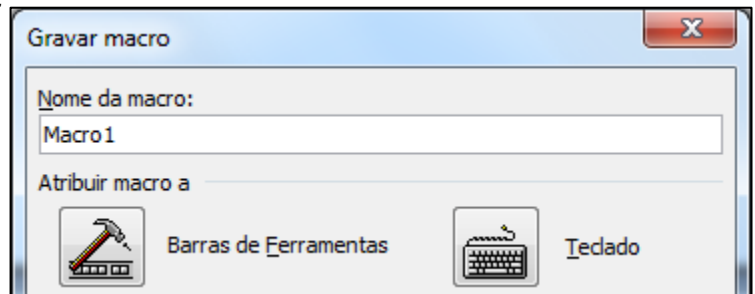
CPF: 055.120.***-**

Questão: 22

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. O item II trás a seguinte afirmativa sobre a barra de Status: Clicando no botão **GRA** abre-se a ferramenta de Gravar Macro.

Clicando neste botão dá acesso a seguinte ferramenta:



Disciplina: Informática

CPF: 055.120.***-**

Questão: 25

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Específica

CPF: 055.120.***-**

Questão: 28

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. O gabarito está correto e deverá ser mantido, pois é impossível uma questão contemplar todo o conteúdo ou capítulo da LEI 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Disciplina: Específica

CPF: 055.120.***-**

Questão: 29

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. O gabarito deverá ser mantido pois está correto. Considerando o Art 70, parágrafo único da C.F, verifica-se que a assertiva V está correta.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Disciplina: Específica

CPF: 055.120.***-**

Questão: 33

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. O edital contemplava além dos conteúdos referentes à transparência, informação e controle social na Administração Pública as suas formas de controle interno, a temática do planejamento e orçamento, bem como da gestão de estoque e materiais. Nessa direção, o gabarito deverá ser mantido.

Disciplina: Específica

CPF: 055.120.***-**

Questão: 34

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A candidata não deixou claro qual seria a resposta que ela consideraria correta. Pelo exposto em sua argumentação parece que seria a Letra C.

A candidata não prestou atenção de que a afirmação contida na opção C, contem uma inversão da assertiva correta ao dizer que os fins devem se adequar aos meios quando na realidade os meios devem se adequar aos fins propostos.

PROVA TIPO 2

Disciplina: Português

CPF: 043.614.***-**

Questão: 09

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Mudança de Gabarito. Resposta correta opção D.

Disciplina: Informática

CPF: 043.614.***-**

Questão: 20

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A afirmação I da referida questão diz exatamente “No endereço eletrônico <http://www.penedo.al.gov.br> o protocolo **http** indica que o site não é seguro”. Fazendo algumas observações sobre o endereço temos que:

1 – O texto contido antes do sinal “:” (dois pontos) identifica qual protocolo é utilizado para transferência dos dados, no caso o HTTP (*Hyper Text Transfer Protocol* – Protocolo de Transferência de Hiper Texto).

2 – Os caracteres “://” identificam onde encerra-se o protocolo e onde inicia-se o endereço propriamente dito, ou seja, eles não fazem parte do protocolo, apenas servem para separar o protocolo do endereço.

O protocolo **http** é meramente um protocolo de envio e recebimento de texto (ou hipertexto), como o próprio acrônimo indica, ou seja, ele não utiliza qualquer tipo de método para garantir segurança na troca de informações. Para garantir segurança e autenticidade na comunicação, alguns sites implementam, ou utilizam, os protocolos SSL ou TLS para criptografar os dados que são transmitidos e indicam que estão utilizando esses protocolos através da letra “S”, que significa **Secure**, no final do protocolo **http** no endereço da página. Enfim, para que um site seja considerado seguro, ele deve, dentre outras coisas, possuir no início de seu endereço o texto **https** identificando tratar-se de um site que transmite dados criptografados.

Disciplina: Específica

CPF: 043.614.***-**

Questão: 31

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Específica

CPF: 043.614.***-**

Questão: 37

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. Deverá ser observada a redação da opção D (que corresponde a resposta correta). O profissional do setor público deve, por exemplo, perseguir quaisquer tentativas de cercear a divulgação de informações.

Ao perseguir tentativas de cercear o funcionário estaria impedindo a divulgação de informações por se constituir em instrumento de censura.

CARGO MÉDICO GENERALISTA

PROVA TIPO 2

Disciplina: Português

CPF: 624.411.***-**

Questão: 09

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Mudança de gabarito. Opção correta é a “D”.

Disciplina: Português

CPF: 624.411.***-**

Questão: 11

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A questão solicita, conforme enunciado, que seja identificada a opção que contenha uma subversão da norma culta. Na opção D, ocorreu um problema de uso da vírgula (pontuação): não se deve separar o sujeito do predicado. Esse é o problema. Não se trata aí de uma questão de sentido, mas de estrutura gramatical. O gabarito está correto.

Disciplina: Informática

CPF: 624.411.***-**

Questão: 25

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Específica

CPF: 624.411.***-**

Questão: 39

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Como não foi especificado se o subtipo da amebíase coli ou histolytica, esta última em situações como a retocolite amebiana pode cursar com eosinofila discreta.

Disciplina: Específica

CPF: 624.411.***-**

Questão: 40

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Na prática clínica e na literatura o mais comum é anemia sideroblástica por isoniazida, embora o manual do ministério publique o pirazinamida, ele enfatiza como uma condição rara. Neste caso temos que considerar.

CARGO NUTRICIONISTA 20hs

PROVA TIPO 1

Disciplina: Português

CPF: 022.706.***-** e 044.141.***-**

Questão: 03

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Informática

CPF: 052.490.***-**

Questão: 20

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A afirmação I da referida questão diz exatamente “No endereço eletrônico <http://www.penedo.al.gov.br> o protocolo **http** indica que o site não é seguro”. Fazendo algumas observações sobre o endereço temos que:

1 – O texto contido antes do sinal “:” (dois pontos) identifica qual protocolo é utilizado para transferência dos dados, no caso o HTTP (*Hyper Text Transfer Protocol* – Protocolo de Transferência de Hiper Texto).

2 – Os caracteres “://” identificam onde encerra-se o protocolo e onde inicia-se o endereço propriamente dito, ou seja, eles não fazem parte do protocolo, apenas servem para separar o protocolo do endereço.

O protocolo **http** é meramente um protocolo de envio e recebimento de texto (ou hipertexto), como o próprio acrônimo indica, ou seja, ele não utiliza qualquer tipo de método para garantir segurança na troca de informações. Para garantir segurança e autenticidade na comunicação, alguns sites implementam, ou utilizam, os protocolos SSL ou TLS para criptografar os dados que são transmitidos e indicam que estão utilizando esses protocolos através da letra “S”, que significa **Secure**, no final do

protocolo **http** no endereço da página. Enfim, para que um site seja considerado seguro, ele deve, dentre outras coisas, possuir no início de seu endereço o texto **https** identificando tratar-se de um site que transmite dados criptografados.

Disciplina: Informática

CPF: 022.706.***-**, 044.141.***-** e 052.490.***-**

Questão: 25

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Específica

CPF: 044.141.***-**

Questão: 26

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Específicas

CPF: 052.490.***-**

Questão: 35

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. Citações de documentos oficiais do Ministério da Saúde:

Indicadores de Vigilância Alimentar e Nutricional. Brasil, 2006:

“Considerando a grande vulnerabilidade social a que está exposta a população de beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF), esta é considerada uma prioridade entre as ações do SISVAN. O monitoramento do estado nutricional dos beneficiários passou a ser realizado a partir do segundo semestre de 2006. Nesse período, ficaram disponíveis os campos para inserção de dados sobre o **peso e a estatura** dos beneficiários no sistema on-line que permite o registro das condicionalidades do setor **saúde (módulo de gestão)**.”

“Assim como o cumprimento do calendário de vacinação entre as crianças e a realização do pré-natal entre as gestantes, o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil é uma condicionalidade do setor saúde, porém, apresentou-se para registro em caráter facultativo. Dessa forma, o sistema de registro de **condicionalidades do setor saúde passou a permitir a avaliação do estado nutricional** dos beneficiários, incluindo crianças menores de 7 anos e mulheres em idade fértil.”

“Quanto aos beneficiários do Programa Bolsa Família, a periodicidade de registro das informações no SISVAN é diferente. O setor saúde tem o compromisso de acompanhar as famílias beneficiárias do Programa, de forma a garantir as ações básicas ao público beneficiário. Para tanto, é cobrada semestralmente a avaliação do cumprimento das condicionalidades vinculadas à saúde por parte das famílias, que é feita por meio do módulo de gestão do SISVAN. **Entre crianças menores de sete anos, as condicionalidades do setor saúde correspondem ao acompanhamento do crescimento e cumprimento do calendário de vacinação; entre gestantes, é exigida a participação nas consultas do pré-natal e pós-parto.**”

Site oficial da Coordenação da Política de Alimentação e Nutrição/Ministério da Saúde:

O Módulo de gestão é on-line e voltado especificamente para o monitoramento das condicionalidades de saúde dos beneficiários do Programa Bolsa Família que são: o **acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças** menores de 7 anos e **acompanhamento da saúde** de gestantes.

Acesso Rápido

- Alimentação Saudável
- Bolsa Família
- Ferro
- Informes Bolsa Família na Saúde
- Informes Redenutri
- Iodo
- Legislação
- Objetivos do Milênio
- PNAN
- Publicações
- Redenutri
- Sistema de Cadastro
- SISVAN
- TACO
- Vitamina A

CGPAN Interativa

- SISVAN Web
- Gerador de Relatórios
- PAN - Gestão das Ações

SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional

Introdução | Publicações | Legislação | Sistemas Informatizados | Curvas de Crescimento

Sistema Informatizado

Os Sistemas Informatizados correspondem a um conjunto de sistemas de informações que tem como objetivo principal promover dados contínuos sobre as condições nutricionais e alimentares da população. Atualmente, estes abrangem o SISVAN Web e SISVAN módulo de gestão (Bolsa Família).

O SISVAN Web é o novo sistema informatizado da Vigilância Alimentar e Nutricional para registro de informações do estado nutricional e do consumo alimentar dos usuários do Sistema Único de Saúde, atendidos tanto nos Estabelecimentos de Saúde como por profissionais da ESF/PACS.. Anunciado oficialmente no dia 10 de Dezembro de 2007, o SISVAN Web foi apresentado para as Coordenações Estaduais e Municipais de Alimentação e Nutrição que estiveram presente em Brasília no evento realizado no Ministério da Saúde. Com nova logomarca e totalmente reformulado, o SISVAN Web apresenta uma interface mais amigável, que torna o seu uso muito simples. Entre outras vantagens, permite a realização da avaliação do estado nutricional por meio das referências mais atuais, como o padrão da Organização Mundial da Saúde de 2006 para crianças menores de 5 anos. Além disso, permite o registro de marcadores do consumo alimentar para indivíduos de todas as idades. O sistema foi desenvolvido pela equipe da CGPAN e foi testado em 21 municípios brasileiros entre julho e outubro de 2007. O acesso para todos os municípios foi disponibilizado no dia 15 de janeiro de 2008. Para acessá-lo, o Coordenador de Alimentação e Nutrição deve entrar no ambiente de Acesso Restrito do site da CGPAN e digitar usuário e senha. Caso não possua senha, deve entrar em contato com a equipe de informática da CGPAN - telefone: (61) 3448-8230.

O SISVAN Web irá substituir o Módulo Municipal do SISVAN, desenvolvido pelo DATASUS em 2003, que era instalado nos computadores dos Estabelecimentos de Saúde. Haverá um período de transição entre o uso do Módulo Municipal e o uso do SISVAN Web. O DATASUS continuará recebendo registros do estado nutricional por meio do Módulo Municipal até meados de julho de 2008. Todo o histórico de registros realizados nos anos anteriores será mantido e estará acessível por meio do TabNet.

O Módulo de gestão é on-line e voltado especificamente para o monitoramento das condicionalidades de saúde dos beneficiários do Programa Bolsa Família que são: o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 anos e acompanhamento da saúde de gestantes.

A página abaixo mostra o modelo de mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família no módulo de gestão do Sisvan, incluindo entre os dados não apenas da vacinação e pré-natal, mas também dados antropométricos (peso e altura/estatura):

Se desejar voltar à página anterior, clicar em Voltar e se desejar Imprimir, clicar em Imprimir.

Bolsa Família na Saúde

Acompanhamento do Bolsa Família - 2ª Vigência de 2009
 Município: BRASÍLIA
 Total de Famílias: 1
 Bairro: AGUA FRIA DE GOIAS

Secretaria de Assistência à Saúde
 Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição
 MS / SE / DATA SUS
 Emissão: 08/10/2009 - 17:18:05

Mapa Diário de Acompanhamento

Estabelecimento de atenção a Saúde: _____ Código CIES: _____
 Profissional de Saúde: _____

Tela 1 Página 1

NIS Número de Identificação Social	NOME	Data de Nascimento	Todos		Crianças		Gestantes	
			Peso (kg) *	Estatura (cm * m) **	Vacinação em dia 1- Sim 2- Não	Alimentação Materna (Z) **	DUM ***	1- Gestante 2- Não Gestante 3- Gestante 4- Não Gestante
12296220922	LUCIMAR ALVES CLEMENTE (R)	09/12/1968						
18657048845	PATRICIA ALVES TEIXEIRA DE BRITO	31/01/1988						
18657098359	RAYANE ALVES TEIXEIRA DE BRITO	14/09/1988						
18633073429	DAIANE ALVES TEIXEIRA DE BRITO	31/01/1988						

Voltar Imprimir

Tela 1 de 1
 Primeira: Anterior (1) Próxima: Última

“As ações registradas semestralmente no Módulo de Gestão do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN, além do registro dos dados antropométricos, incluem: (i) para crianças menores de 07 anos, o cumprimento do calendário de vacinação; (ii) para gestantes, a realização de consultas de pré-natal.” Ministério da Saúde.

O módulo de gestão do Sisvan Web permite a inserção das medidas antropométricas (peso e altura/estatura), dentre outras informações como aleitamento materno, utilizadas para a caracterização do estado nutricional dos indivíduos e para acompanhar o crescimento e desenvolvimento, o que reflete a situação de saúde dos indivíduos.

Entendendo-se que os dados antropométricos refletem o estado nutricional dos indivíduos e, conseqüentemente, a situação de saúde dos mesmos, fica claro que no Módulo de Gestão do Sisvan Web, registra-se a situação de saúde desses indivíduos e não apenas o pré-natal e situação de vacinação.

Portanto, registrar a situação de saúde dos indivíduos é uma ação possível de ser realizada no módulo de gestão do Sisvan Web.

Outra questão levantada pelo candidato trata-se da afirmativa de que o módulo de gestão do Sisvan Web está disponível para inserir dados apenas dos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF), de fato, este módulo (Sisvan Web) é disponibilizado para inserir os dados relativos ao cumprimento ou não das condicionalidades da saúde no PBF, no entanto, este aspecto não é abordado na pergunta. A questão central exigida na questão é: que dados que podem ser registrados no módulo de gestão do Sisvan-Web? A resposta para esta questão seria: No módulo de gestão do SISVAN registra-se a situação de saúde dos indivíduos, incluindo o estado nutricional, vacinação e pré-natal e não apenas dados referentes a vacinação e ao pré-natal.

Mapa de Acompanhamento do Bolsa família - Mozilla Firefox

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

http://bolsafamilia.datasus.gov.br/documentos_bfa/Mapa de Acompanhamento do Bolsa família.htm

Mais visitados Primeiros passos Últimas notícias

CGPAN - Coordenação-Geral da Po... x CGPAN - Coordenação-Geral da Po... x - Portal do Bolsa família x Mapa de Acompanhamento do Bo... x

Bolsa Família na Saúde

Acompanhamento do Bolsa Família - 1ª Vigência de 2010

Município: _____
 Total de Famílias : _____
 Bairro : _____

Secretaria de Assistência à Saúde
 Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição
 MS / SE / DATASUS

Mapa de Acompanhamento

Estabelecimento de atenção a Saúde: _____ Código CNES: _____

Profissional de Saúde: _____

Tela 1 Página 1

NIS Número de Identificação Social	NOME	Data de Nascimento	Todos		Crianças		Gestantes	
			Peso (kg) *	Estatura (cm / m) **	Vacinação em dia 1 - Sim - 2 - Não	Aleitamento Materno (2) ***	DUM ****	1 - Gestante Não Gestante 2 - Não Usou Gestante 4 - Sem Informação
Endereço: Rua: Bairro: EAS:			Família localizada*: Sim ou Não		Atendimento		/ /	
			Ocorrência que dificultou o Acompanhamento*:					

Downloads 2a_vig_2007_al.pdf 00006922.doc 00006922.doc manual Condicio... 00006922.doc manual_acs.pdf imprimir recurso... imprimir recurso...

Concluído

CARGO ODONTÓLOGO**PROVA TIPO 1**

Disciplina: Específica

CPF: 044.141.***-**

Questão: 37

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. Deve-se ter cuidado com os pacientes asmáticos alérgicos, principalmente, os dependentes de corticosteróides, pois geralmente apresentam alergia aos sulfitos encontrados nas soluções contendo aminas simpatomiméticas, sendo nesse caso indicado soluções com felipressina. Verificar Conhecimento dos alunos de graduação da FOP/UPE em relação à indicação de anestésicos locais para pacientes especiais. Odonto 2010. v.18, n.35, p. 30-36; Malalamed, S. F. Manual de anestesia Local. 5ª edição, 2005.

Disciplina: Específica

CPF: 044.141.***-**

Questão: 38

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

PROVA TIPO 2

Disciplina: Português

CPF: 041.761.***-**

Questão: 03

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Específica

CPF: 041.761.***-**

Questão: 26

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Específica

CPF: 041.761.***-**

Questão: 37

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. Deve-se ter cuidado com os pacientes asmáticos alérgicos, principalmente, os dependentes de corticosteróides, pois geralmente apresentam alergia aos sulfitos encontrados nas soluções contendo aminas simpatomiméticas, sendo nesse caso indicado soluções com felipressina. Verificar Conhecimento dos alunos de graduação da FOP/UPE em relação à indicação de anestésicos locais para pacientes especiais. Odonto 2010. v.18, n.35, p. 30-36; Malalamed, S. F. Manual de anestesia Local. 5ª edição, 2005.

Disciplina: Específica

CPF: 058.204.***-**

Questão: 38

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

PROVA TIPO 3

Disciplina: Português

CPF: 009.981.***-** e 045.629.***-**

Questão: 03

Tipo de prova: 03

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Informática

CPF: 009.981.***-** e 045.629.***-**

Questão: 16

Tipo de prova: 03

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A afirmação I da referida questão diz exatamente “No endereço eletrônico <http://www.penedo.al.gov.br> o protocolo **http** indica que o site não é seguro”. Fazendo algumas observações sobre o endereço temos que:

1 – O texto contido antes do sinal “:” (dois pontos) identifica qual protocolo é utilizado para transferência dos dados, no caso o HTTP (*Hyper Text Transfer Protocol* – Protocolo de Transferência de Hiper Texto).

2 – Os caracteres “://” identificam onde encerra-se o protocolo e onde inicia-se o endereço propriamente dito, ou seja, eles não fazem parte do protocolo, apenas servem para separar o protocolo do endereço.

O protocolo **http** é meramente um protocolo de envio e recebimento de texto (ou hipertexto), como o próprio acrônimo indica, ou seja, ele não utiliza qualquer tipo de método para garantir segurança na troca de informações. Para garantir segurança e autenticidade na comunicação, alguns sites implementam, ou utilizam, os protocolos SSL ou TLS para criptografar os dados que são transmitidos e indicam que estão utilizando esses protocolos através da letra “S”, que significa **Secure**, no final do protocolo **http** no endereço da página. Enfim, para que um site seja considerado seguro, ele deve, dentre outras coisas, possuir no início de seu endereço o texto **https** identificando tratar-se de um site que transmite dados criptografados.

Disciplina: Específica

CPF: 009.981.***-**

Questão: 38

Tipo de prova: 03

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Específica

CPF: 009.981.***-** e 045.629.***-**

Questão: 40

Tipo de prova: 03

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A opção “C” afirma que as deficiências e desequilíbrios na dieta **podem ser responsáveis** pelo aparecimento de câncer oral, podendo ou não desenvolver o câncer oral.

Verificar o capítulo de tumores malignos epiteliais tanto do livro do Inca (1992) e de Patologia Oral e Maxilofacial do Neville.

CARGO PROCURADOR MUNICIPAL

PROVA TIPO 1

Disciplina: Específica

CPF: 064.715.***-**

Questão: 20

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO.

As alegações formuladas pelo recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

Com efeito, quer fazer ver o candidato que não existe opção incorreta e que a questão não apresenta comando que responde de maneira integral o enunciado. O candidato, como explanado em seu recurso, não faz a devida interpretação do Estatuto do Idoso e nem do enunciado da questão objeto de avaliação. Senão vejamos:

Questão 20: Quanto ao processo administrativo, assinale a opção incorreta.

A) No processo administrativo disciplinar, apresentado o relatório final e conclusivo indicando a demissão do servidor, a autoridade julgadora, quando mencionado relatório contrariar às provas dos autos, poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta. Nesse caso, então, não se aplica a teoria da vedação à *reformatio in pejus*.

B) A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende à Constituição.

C) Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

D) É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

E) Não podem ser objeto de delegação a edição de atos de caráter normativo.

Gabarito: Opção Correta – Letra C

Comandos Legais do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003:

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

Ora, a clareza do enunciado da questão é solar: “assinale a opção incorreta”. Desta feita, a opção “c” preenche perfeitamente o comando do enunciado, por mencionar que terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos. Depreende-se, então, que todos aqueles com idade inferior a 65 anos não estariam abrangidos pelo benefício, o que contraria de maneira contundente texto legal expresso. Trocando em miúdos, a questão veda o benefício de prioridade de tramitação a todos aqueles que possuam idade menor que 65 anos, excluindo aqueles com idade igual ou superior a 60 anos.

Nesse passo, não persiste a ausência de questão que responda ao gabarito. A prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere ao processo administrativo. Tanto o foi dessa forma, que as assertivas propostas foram construídas diante de precedentes sumulados pelo colendo Supremo Tribunal Federal e de abalizada doutrina, senão vejamos:

Súmula Vinculante 5

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

Súmula Vinculante 21

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

Doutrina:

Para evitar distorção no sistema regular dos atos administrativos, é preciso não perder de vista que tanto a delegação como a avocação devem ser consideradas como figuras excepcionais, só justificáveis ante os pressupostos que a lei estabelecer. Na verdade, é inegável reconhecer que ambas subtraem de agentes administrativos funções normais que lhes foram atribuídas. Por esse motivo, é inválida qualquer delegação ou avocação que, de alguma forma ou por via oblíqua, objetive a supressão das atribuições do círculo de competência dos administradores públicos.¹

No que concerne ao processo administrativo disciplinar, a construção da assertiva teve por base o mais abalizado entendimento doutrinário. A questão buscava aferir o conhecimento do candidato sobre as punições clássicas aplicadas no processo administrativo disciplinar, senão vejamos: advertência, suspensão, multa, demissão, demissão a bem do serviço público e cassação de aposentadoria. Desta forma, a opção fez detalhar a existência de demissão, que pode se dar de forma agravada, ou não: “A demissão é a pena que leva a exclusão do servidor do serviço público. Poder ser *simples* ou *agravada*. É simples quando há apenas a exclusão; é agravada quando a exclusão é a bem do serviço público.”²

Ademais, nesse ponto, a assertiva busca a exata compreensão da existência de fases no processo administrativo disciplinar, listadas por Hely Lopes Meireles da seguinte forma:

As fases comuns ao processo administrativo propriamente dito, ou seja, a todo aquele destinado a propiciar uma decisão vinculante sobre atos, fatos, situações e direitos controvertidos perante o órgão competente, são cinco e se desenvolvem nesta ordem: *instauração, instrução, defesa, relatório e julgamento*. [...]

No julgamento a autoridade competente deverá sempre fundamentar sua decisão, com fundamentação própria ou adoção dos fundamentos do relatório, tanto para a condenação quanto para a absolvição. Permitido lhe é discordar do parecer da comissão para impor pena não pedida, minorar, agravar ou excluir a responsabilidade do acusado. O que não se admite é julgamento sem fundamentação, ainda que sucinta.³

Portanto, a aplicabilidade da *reformatio in pejus* não é possível entre as fases do relatório e do julgamento, uma vez que o poder decisório se encontra nesta último. A *reformatio in pejus*, decorrente da aplicação integrativa e sistêmica da principiologia do Processo Penal no Processo Administrativo Disciplinar só pode ser ventilada “em sede de recurso”, em prol dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. A recorribilidade, portanto, só pode existir depois do poder decisório, ou seja, da fase de julgamento do processo administrativo disciplinar. Em outros termos, *não se recorre do relatório*.

Diógenes Gasparine pontua: “O nosso ordenamento jurídico-constitucional não se compatibiliza com a *reformatio in pejus* mesmo tratando-se de decisões em recursos administrativos, ainda mais quando propiciado por recurso de ofício, consoante têm decidido os nossos tribunais (RTJ, 108: 1216)”.⁴

Portanto, sem maiores delongas, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 17 ed., rev., ampl. e atualizada, Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2008, pág. 100.

2 In GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 11 ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2006, p. 953.

3 In **Direito Administrativo Brasileiro**. 26. ed., Malheiros: São Paulo, 2001, p. 649-655.

4 In **Direito Administrativo**. 11 ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2006, p.896.

Disciplina: Específica

CPF: 064.715.***-**

Questão: 29

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Específica

CPF: 064.715.***-**

Questão: 67

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A alternativa está em contrariedade com o art. 157, § 7º, da Constituição Federal. A restituição da diferença entre a base de cálculo estimada e a efetivamente aplicada foi rejeitada pelo STF na ADI nº 1841-5.

PROVA TIPO 2

Disciplina: Português

CPF: 062.328.***-**

Questão: 06

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Mudança de gabarito. Opção correta é “A”.

Disciplina: Específica

CPF: 048.839.***-**

Questão: 16

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. As alegações formuladas pelo recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

Como se pode constatar, a questão formulada visa analisar o conhecimento do candidato no que concerne à compreensão da greve no serviço público. De maneira equivocada, quer fazer ver o candidato que existe mais de uma questão incorreta, *in casu*, a letra b, não quanto ao posicionamento adotado pelo STF, mas pela abrangência do enunciado.(sic) A irresignação se prende ao MI 708/DF, onde entende o candidato que o STF delimitou a aplicação da Lei Geral de Greve aos serviços essenciais, dentro do item 4.3 deste *decisum*.

Nesse passo, não persiste a alegação de duplicidade de gabarito. A prova buscou aferir a atualidade do conhecimento do candidato no que concerne à greve no serviço público. Tanto o foi dessa forma, que as assertivas propostas foram construídas diante de precedentes exarados pelo colendo Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

EMENTA: 1. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Parágrafo único do art. 1º do Decreto estadual n.º 1.807, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 26 de março de 2004. 3. Determinação de imediata exoneração de servidor público em estágio probatório, caso seja confirmada sua participação em paralisação do serviço a título de greve. 4. Alegada ofensa do direito de greve dos servidores públicos (art. 37, VII) e das garantias do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV). 5. Inconstitucionalidade. **6. O Supremo Tribunal Federal, nos termos dos Mandados de Injunção n.ºs 670/ES, 708/DF e 712/PA, já manifestou o entendimento no sentido da eficácia imediata do direito constitucional de greve dos servidores públicos, a ser exercido por meio da aplicação da Lei n.º 7.783/89, até que sobrevenha lei específica para regulamentar a questão.** 7. Decreto estadual que viola a Constituição Federal, por (a) considerar o exercício não abusivo do direito constitucional de greve como fato desabonador da conduta do servidor público e por (b) criar distinção de tratamento a servidores públicos estáveis e não estáveis em razão do exercício do direito de greve. 8. Ação julgada procedente.

(ADI 3235, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES (art. 38, II, RISTF), Tribunal Pleno, julgado em 04/02/2010, DJe-045 DIVULG 11-03-2010 PUBLIC 12-03-2010 EMENT VOL-02393-01 PP-00153)

EMENTA: MANDADO DE INJUNÇÃO. GARANTIA FUNDAMENTAL (CF, ART. 5º, INCISO LXXI). DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS (CF, ART. 37, INCISO VII). EVOLUÇÃO DO TEMA NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PARA APRECIACÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL ATÉ A EDIÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PERTINENTE, NOS TERMOS DO ART. 37, VII, DA CF. EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DA SEGURANÇA JURÍDICA E À EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL NA INTERPRETAÇÃO DA OMISSÃO LEGISLATIVA SOBRE O DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, FIXAÇÃO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA QUE O CONGRESSO NACIONAL LEGISLE SOBRE A MATÉRIA. MANDADO DE INJUNÇÃO DEFERIDO PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DAS LEIS Nos 7.701/1988 E 7.783/1989. 1. SINAIS DE EVOLUÇÃO DA GARANTIA FUNDAMENTAL DO MANDADO DE INJUNÇÃO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). 1.1. No julgamento do MI no 107/DF, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 21.9.1990, o Plenário do STF consolidou entendimento que conferiu ao mandado de injunção os seguintes elementos operacionais: i) os direitos constitucionalmente garantidos por meio de mandado de injunção apresentam-se como direitos à expedição de um ato normativo, os quais, via de regra, não poderiam ser diretamente satisfeitos por meio de provimento jurisdicional do STF; ii) a decisão judicial que declara a existência de uma omissão inconstitucional constata, igualmente, a mora do órgão ou poder legiferante, insta-o a editar a norma requerida; iii) a omissão inconstitucional tanto pode referir-se a uma omissão total do legislador quanto a uma omissão parcial; iv) a decisão proferida em sede do controle abstrato de normas acerca da existência, ou não, de omissão é dotada de eficácia erga omnes, e não apresenta diferença significativa em relação a atos decisórios proferidos no contexto de mandado de injunção; iv) o STF possui competência constitucional para, na ação de mandado de injunção, determinar a suspensão de processos administrativos ou judiciais, com o intuito de assegurar ao interessado a possibilidade de ser contemplado por norma mais benéfica, ou que lhe assegure o direito constitucional invocado; v) por fim, esse plexo de poderes institucionais legítima que o STF determine a edição de outras medidas que garantam a posição do impetrante até a oportuna expedição de normas pelo legislador. 1.2. Apesar dos avanços proporcionados por essa construção jurisprudencial inicial, o STF flexibilizou a interpretação constitucional primeiramente fixada para conferir uma compreensão mais abrangente à garantia fundamental do mandado de injunção. A partir de uma série de precedentes, o Tribunal passou a admitir soluções "normativas" para a decisão judicial como alternativa legítima de tornar a proteção judicial efetiva (CF, art. 5º, XXXV). Precedentes: MI no 283, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 14.11.1991; MI no 232/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 27.3.1992; MI nº 284, Rel. Min. Marco Aurélio, Red. para o acórdão Min. Celso de Mello, DJ 26.6.1992; MI no 543/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ 24.5.2002; MI no 679/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 17.12.2002; e MI no 562/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 20.6.2003. 2. O MANDADO DE INJUNÇÃO E O DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS NA JURISPRUDÊNCIA DO STF. 2.1. O tema da existência, ou não, de omissão legislativa quanto à definição das possibilidades, condições e limites para o exercício do direito de greve por servidores públicos civis já foi, por diversas vezes, apreciado pelo STF. Em todas as oportunidades, esta Corte firmou o entendimento de que o objeto do mandado de injunção cingir-se-ia à declaração da existência, ou não, de mora legislativa para a edição de norma regulamentadora específica. Precedentes: MI no 20/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 22.11.1996; MI no 585/TO, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 2.8.2002; e MI no 485/MT, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 23.8.2002. 2.2. Em alguns precedentes(em especial, no voto do Min. Carlos Velloso, proferido no julgamento do MI no 631/MS, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 2.8.2002), aventou-se a possibilidade de aplicação aos servidores públicos civis da lei que disciplina os movimentos grevistas no âmbito do setor privado (Lei no 7.783/1989). 3. DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. HIPÓTESE DE OMISSÃO LEGISLATIVA INCONSTITUCIONAL. MORA JUDICIAL, POR DIVERSAS VEZES, DECLARADA PELO PLENÁRIO DO STF. RISCOS DE CONSOLIDAÇÃO DE TÍPICA OMISSÃO JUDICIAL QUANTO À MATÉRIA. A EXPERIÊNCIA DO DIREITO COMPARADO. LEGITIMIDADE DE ADOÇÃO DE ALTERNATIVAS NORMATIVAS E INSTITUCIONAIS DE SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE OMISSÃO. 3.1. A permanência da situação de não-regulamentação do direito de greve dos servidores públicos civis contribui para a ampliação da regularidade das instituições de um Estado democrático de Direito (CF, art. 1º). Além de o tema envolver uma série de questões estratégicas e orçamentárias diretamente relacionadas aos serviços públicos, a ausência de parâmetros jurídicos de controle dos abusos cometidos na deflagração desse tipo específico de movimento grevista tem favorecido que o legítimo exercício de direitos constitucionais seja afastado por uma verdadeira "lei da selva". 3.2. Apesar das modificações implementadas pela Emenda Constitucional no 19/1998 quanto à modificação da reserva legal de lei complementar para a de lei ordinária específica (CF, art. 37, VII), observa-se que o direito de greve dos servidores públicos civis continua sem receber tratamento legislativo minimamente satisfatório para garantir o

exercício dessa prerrogativa em consonância com imperativos constitucionais. 3.3. Tendo em vista as imperiosas balizas jurídico-políticas que demandam a concretização do direito de greve a todos os trabalhadores, o STF não pode se abster de reconhecer que, assim como o controle judicial deve incidir sobre a atividade do legislador, é possível que a Corte Constitucional atue também nos casos de inatividade ou omissão do Legislativo. 3.4. A mora legislativa em questão já foi, por diversas vezes, declarada na ordem constitucional brasileira. Por esse motivo, a permanência dessa situação de ausência de regulamentação do direito de greve dos servidores públicos civis passa a invocar, para si, os riscos de consolidação de uma típica omissão judicial. 3.5. Na experiência do direito comparado (em especial, na Alemanha e na Itália), admite-se que o Poder Judiciário adote medidas normativas como alternativa legítima de superação de omissões inconstitucionais, sem que a proteção judicial efetiva a direitos fundamentais se configure como ofensa ao modelo de separação de poderes (CF, art. 2º). 4. DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE GREVE DOS TRABALHADORES EM GERAL (LEI No 7.783/1989). FIXAÇÃO DE PARÂMETROS DE CONTROLE JUDICIAL DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE PELO LEGISLADOR INFRACONSTITUCIONAL. 4.1. A disciplina do direito de greve para os trabalhadores em geral, quanto às "atividades essenciais", é especificamente delineada nos arts. 9º a 11 da Lei no 7.783/1989. Na hipótese de aplicação dessa legislação geral ao caso específico do direito de greve dos servidores públicos, antes de tudo, afigura-se inegável o conflito existente entre as necessidades mínimas de legislação para o exercício do direito de greve dos servidores públicos civis (CF, art. 9º, caput, c/c art. 37, VII), de um lado, e o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua a todos os cidadãos (CF, art. 9º, §1º), de outro. Evidentemente, não se outorgaria ao legislador qualquer poder discricionário quanto à edição, ou não, da lei disciplinadora do direito de greve. O legislador poderia adotar um modelo mais ou menos rígido, mais ou menos restritivo do direito de greve no âmbito do serviço público, mas não poderia deixar de reconhecer direito previamente definido pelo texto da Constituição. Considerada a evolução jurisprudencial do tema perante o STF, em sede do mandado de injunção, não se pode atribuir amplamente ao legislador a última palavra acerca da concessão, ou não, do direito de greve dos servidores públicos civis, sob pena de se esvaziar direito fundamental positivado. Tal premissa, contudo, não impede que, futuramente, o legislador infraconstitucional confira novos contornos acerca da adequada configuração da disciplina desse direito constitucional. **4.2 Considerada a omissão legislativa alegada na espécie, seria o caso de se acolher a pretensão, tão-somente no sentido de que se aplique a Lei no 7.783/1989 enquanto a omissão não for devidamente regulamentada por lei específica para os servidores públicos civis (CF, art. 37, VII).** 4.3 **Em razão dos imperativos da continuidade dos serviços públicos, contudo, não se pode afastar que, de acordo com as peculiaridades de cada caso concreto e mediante solicitação de entidade ou órgão legítimo, seja facultado ao tribunal competente impor a observância a regime de greve mais severo em razão de tratar-se de "serviços ou atividades essenciais", nos termos do regime fixado pelos arts. 9º a 11 da Lei no 7.783/1989. Isso ocorre porque não se pode deixar de cogitar dos riscos decorrentes das possibilidades de que a regulação dos serviços públicos que tenham características afins a esses "serviços ou atividades essenciais" seja menos severa que a disciplina dispensada aos serviços privados ditos "essenciais".** 4.4. O sistema de judicialização do direito de greve dos servidores públicos civis está aberto para que outras atividades sejam submetidas a idêntico regime. Pela complexidade e variedade dos serviços públicos e atividades estratégicas típicas do Estado, há outros serviços públicos, cuja essencialidade não está contemplada pelo rol dos arts. 9º a 11 da Lei no 7.783/1989. Para os fins desta decisão, a enunciação do regime fixado pelos arts. 9º a 11 da Lei no 7.783/1989 é apenas exemplificativa (numerus apertus). 5. O PROCESSAMENTO E O JULGAMENTO DE EVENTUAIS DISSÍDIOS DE GREVE QUE ENVOLVAM SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DEVEM OBEDECER AO MODELO DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES APLICÁVEL AOS TRABALHADORES EM GERAL (CELETISTAS), NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI No 7.783/1989. A APLICAÇÃO COMPLEMENTAR DA LEI No 7.701/1988 VISA À JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS QUE ENVOLVAM OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS NO CONTEXTO DO ATENDIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS A NECESSIDADES INADIÁVEIS DA COMUNIDADE QUE, SE NÃO ATENDIDAS, COLOQUEM "EM PERIGO IMINENTE A SOBREVIVÊNCIA, A SAÚDE OU A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO" (LEI No 7.783/1989, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 11). 5.1. Pendência do julgamento de mérito da ADI no 3.395/DF, Rel. Min. Cezar Peluso, na qual se discute a competência constitucional para a apreciação das "ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (CF, art. 114, I, na redação conferida pela EC no 45/2004). 5.2. Diante da singularidade do debate constitucional do direito de greve dos servidores públicos civis, sob pena de injustificada e inadmissível negativa de prestação jurisdicional nos âmbitos federal, estadual e municipal, devem-se fixar também os parâmetros institucionais e

constitucionais de definição de competência, provisória e ampliada, para a apreciação de dissídios de greve instaurados entre o Poder Público e os servidores públicos civis. 5.3. No plano procedimental, afigura-se recomendável aplicar ao caso concreto a disciplina da Lei no 7.701/1988 (que versa sobre especialização das turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos), no que tange à competência para apreciar e julgar eventuais conflitos judiciais referentes à greve de servidores públicos que sejam suscitados até o momento de colmatação legislativa específica da lacuna ora declarada, nos termos do inciso VII do art. 37 da CF. 5.4. A adequação e a necessidade da definição dessas questões de organização e procedimento dizem respeito a elementos de fixação de competência constitucional de modo a assegurar, a um só tempo, a possibilidade e, sobretudo, os limites ao exercício do direito constitucional de greve dos servidores públicos, e a continuidade na prestação dos serviços públicos. Ao adotar essa medida, este Tribunal passa a assegurar o direito de greve constitucionalmente garantido no art. 37, VII, da Constituição Federal, sem desconsiderar a garantia da continuidade de prestação de serviços públicos - um elemento fundamental para a preservação do interesse público em áreas que são extremamente demandadas pela sociedade. 6. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PARA APRECIÇÃO DO TEMA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL ATÉ A EDIÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PERTINENTE, NOS TERMOS DO ART. 37, VII, DA CF. FIXAÇÃO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA QUE O CONGRESSO NACIONAL LEGISLE SOBRE A MATÉRIA. MANDADO DE INJUNÇÃO DEFERIDO PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DAS LEIS Nos 7.701/1988 E 7.783/1989. 6.1. Aplicabilidade aos servidores públicos civis da Lei no 7.783/1989, sem prejuízo de que, diante do caso concreto e mediante solicitação de entidade ou órgão legítimo, seja facultado ao juízo competente a fixação de regime de greve mais severo, em razão de tratarem de "serviços ou atividades essenciais" (Lei no 7.783/1989, arts. 9º a 11). 6.2. Nessa extensão do deferimento do mandado de injunção, aplicação da Lei no 7.701/1988, no que tange à competência para apreciar e julgar eventuais conflitos judiciais referentes à greve de servidores públicos que sejam suscitados até o momento de colmatação legislativa específica da lacuna ora declarada, nos termos do inciso VII do art. 37 da CF. 6.3. Até a devida disciplina legislativa, devem-se definir as situações provisórias de competência constitucional para a apreciação desses dissídios no contexto nacional, regional, estadual e municipal. Assim, nas condições acima especificadas, se a paralisação for de âmbito nacional, ou abranger mais de uma região da justiça federal, ou ainda, compreender mais de uma unidade da federação, a competência para o dissídio de greve será do Superior Tribunal de Justiça (por aplicação analógica do art. 2º, I, "a", da Lei no 7.701/1988). Ainda no âmbito federal, se a controvérsia estiver adstrita a uma única região da justiça federal, a competência será dos Tribunais Regionais Federais (aplicação analógica do art. 6º da Lei no 7.701/1988). Para o caso da jurisdição no contexto estadual ou municipal, se a controvérsia estiver adstrita a uma unidade da federação, a competência será do respectivo Tribunal de Justiça (também por aplicação analógica do art. 6º da Lei no 7.701/1988). As greves de âmbito local ou municipal serão dirimidas pelo Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal com jurisdição sobre o local da paralisação, conforme se trate de greve de servidores municipais, estaduais ou federais. 6.4. Considerados os parâmetros acima delineados, a par da competência para o dissídio de greve em si, no qual se discuta a abusividade, ou não, da greve, os referidos tribunais, nos âmbitos de sua jurisdição, serão competentes para decidir acerca do mérito do pagamento, ou não, dos dias de paralisação em consonância com a excepcionalidade de que esse juízo se reveste. Nesse contexto, nos termos do art. 7º da Lei no 7.783/1989, a deflagração da greve, em princípio, corresponde à suspensão do contrato de trabalho. Como regra geral, portanto, os salários dos dias de paralisação não deverão ser pagos, salvo no caso em que a greve tenha sido provocada justamente por atraso no pagamento aos servidores públicos civis, ou por outras situações excepcionais que justifiquem o afastamento da premissa da suspensão do contrato de trabalho (art. 7º da Lei no 7.783/1989, in fine). 6.5. Os tribunais mencionados também serão competentes para apreciar e julgar medidas cautelares eventualmente incidentes relacionadas ao exercício do direito de greve dos servidores públicos civis, tais como: i) aquelas nas quais se postule a preservação do objeto da querela judicial, qual seja, o percentual mínimo de servidores públicos que deve continuar trabalhando durante o movimento paredista, ou mesmo a proibição de qualquer tipo de paralisação; ii) os interditos possessórios para a desocupação de dependências dos órgãos públicos eventualmente tomados por grevistas; e iii) as demais medidas cautelares que apresentem conexão direta com o dissídio coletivo de greve. 6.6. Em razão da evolução jurisprudencial sobre o tema da interpretação da omissão legislativa do direito de greve dos servidores públicos civis e em respeito aos ditames de segurança jurídica, fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Congresso Nacional legisle sobre a matéria. 6.7. Mandado de injunção conhecido e, no mérito, deferido para, nos termos acima especificados, determinar a aplicação das Leis nos 7.701/1988 e 7.783/1989 aos conflitos e às ações judiciais que envolvam a interpretação do direito de greve dos servidores públicos civis.

(MI 708, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2007, DJe-206 DIVULG 30-10-2008 PUBLIC 31-10-2008 EMENT VOL-02339-02 PP-00207 RTJ VOL-00207-02 PP-00471)

EMENTA: MANDADO DE INJUNÇÃO. ART. 5º, LXXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. CONCESSÃO DE EFETIVIDADE À NORMA VEICULADA PELO ARTIGO 37, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. LEGITIMIDADE ATIVA DE ENTIDADE SINDICAL. GREVE DOS TRABALHADORES EM GERAL [ART. 9º DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL]. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 7.783/89 À GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ QUE SOBREVENHA LEI REGULAMENTADORA. PARÂMETROS CONCERNENTES AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DEFINIDOS POR ESTA CORTE. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO ANTERIOR QUANTO À SUBSTÂNCIA DO MANDADO DE INJUNÇÃO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE SOCIAL. INSUBSISTÊNCIA DO ARGUMENTO SEGUNDO O QUAL DAR-SE-IA OFENSA À INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES [ART. 20 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL] E À SEPARAÇÃO DOS PODERES [art. 60, § 4o, III, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL]. INCUMBE AO PODER JUDICIÁRIO PRODUZIR A NORMA SUFICIENTE PARA TORNAR VIÁVEL O EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CONSAGRADO NO ARTIGO 37, VII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. O acesso de entidades de classe à via do mandado de injunção coletivo é processualmente admissível, desde que legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano. 2. A Constituição do Brasil reconhece expressamente possam os servidores públicos civis exercer o direito de greve --- artigo 37, inciso VII. A Lei n. 7.783/89 dispõe sobre o exercício do direito de greve dos trabalhadores em geral, afirmado pelo artigo 9º da Constituição do Brasil. Ato normativo de início inaplicável aos servidores públicos civis. 3. O preceito veiculado pelo artigo 37, inciso VII, da CB/88 exige a edição de ato normativo que integre sua eficácia. Reclama-se, para fins de plena incidência do preceito, atuação legislativa que dê concreção ao comando positivado no texto da Constituição. 4. Reconhecimento, por esta Corte, em diversas oportunidades, de omissão do Congresso Nacional no que respeita ao dever, que lhe incumbe, de dar concreção ao preceito constitucional. Precedentes. 5. Diante de mora legislativa, cumpre ao Supremo Tribunal Federal decidir no sentido de suprir omissão dessa ordem. Esta Corte não se presta, quando se trate da apreciação de mandados de injunção, a emitir decisões desnutridas de eficácia. 6. A greve, poder de fato, é a arma mais eficaz de que dispõem os trabalhadores visando à conquista de melhores condições de vida. Sua auto-aplicabilidade é inquestionável; trata-se de direito fundamental de caráter instrumental. 7. A Constituição, ao dispor sobre os trabalhadores em geral, não prevê limitação do direito de greve: a eles compete decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dela defender. Por isso a lei não pode restringi-lo, senão protegê-lo, sendo constitucionalmente admissíveis todos os tipos de greve. 8. Na relação estatutária do emprego público não se manifesta tensão entre trabalho e capital, tal como se realiza no campo da exploração da atividade econômica pelos particulares. Neste, o exercício do poder de fato, a greve, coloca em risco os interesses egoísticos do sujeito detentor de capital --- indivíduo ou empresa --- que, em face dela, suporta, em tese, potencial ou efetivamente redução de sua capacidade de acumulação de capital. Verifica-se, então, oposição direta entre os interesses dos trabalhadores e os interesses dos capitalistas. Como a greve pode conduzir à diminuição de ganhos do titular de capital, os trabalhadores podem em tese vir a obter, efetiva ou potencialmente, algumas vantagens mercê do seu exercício. O mesmo não se dá na relação estatutária, no âmbito da qual, em tese, aos interesses dos trabalhadores não correspondem, antagonicamente, interesses individuais, senão o interesse social. A greve no serviço público não compromete, diretamente, interesses egoísticos do detentor de capital, mas sim os interesses dos cidadãos que necessitam da prestação do serviço público. 9. A norma veiculada pelo artigo 37, VII, da Constituição do Brasil reclama regulamentação, a fim de que seja adequadamente assegurada a coesão social. 10. A regulamentação do exercício do direito de greve pelos servidores públicos há de ser peculiar, mesmo porque "serviços ou atividades essenciais" e "necessidades inadiáveis da coletividade" não se superpõem a "serviços públicos"; e vice-versa. 11. Daí porque não deve ser aplicado ao exercício do direito de greve no âmbito da Administração tão-somente o disposto na Lei n. 7.783/89. A esta Corte impõe-se traçar os parâmetros atinentes a esse exercício. 12. O que deve ser regulado, na hipótese dos autos, é a coerência entre o exercício do direito de greve pelo servidor público e as condições necessárias à coesão e interdependência social, que a prestação continuada dos serviços públicos assegura. 13. O argumento de que a Corte estaria então a legislar --- o que se afiguraria inconcebível, por ferir a independência e harmonia entre os poderes [art. 2o da Constituição do Brasil] e a separação dos poderes [art. 60, § 4o, III] --- é insubsistente. 14. O Poder Judiciário está vinculado pelo dever-poder de, no mandado de injunção, formular supletivamente a norma regulamentadora de que carece o ordenamento jurídico. 15. No mandado de injunção o Poder Judiciário não define norma de decisão, mas enuncia o texto normativo que faltava para, no caso, tornar viável o exercício do direito de greve dos

servidores públicos. 16. Mandado de injunção julgado precedente, para remover o obstáculo decorrente da omissão legislativa e, supletivamente, tornar viável o exercício do direito consagrado no artigo 37, VII, da Constituição do Brasil.

(MI 712, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2007, DJe-206 DIVULG 30-10-2008 PUBLIC 31-10-2008 EMENT VOL-02339-03 PP-00384)

Portanto, omite-se o candidato quanto à construção da aplicabilidade geral do direito de greve no serviço público, entendendo que ela se encontra enfeixada em um único precedente. Os diversos precedentes do STF querem sinalizar para a possibilidade, ou não, de se enquadrar o regime mais gravoso do direito de greve, a depender, ou não, da caracterização de mencionado serviço público ser tido como essencial ou não essencial. Eles não querem delimitar a aplicação da Lei Geral de Greve tão somente para os serviços essenciais. Essa é a verdadeira intelecção que se pode extrair dos Mandados de Injunção números 670/ES, 708/DF e 712/PA.

Corroborando o entendimento retro, Edmir Netto de Araújo, após análise detida de diversos autores nacionais e estrangeiros, reconhece a existência de serviços públicos essenciais e não essenciais, senão vejamos:

Para nós, serviços próprios, considerando o ordenamento jurídico vigente, são aquelas funções “de Poder Público”, ou de “Serviço Público”: atribuições essenciais (segurança pública, justiça, saúde pública, tributação, diplomacia), desempenhadas diretamente pelo Estado, preferencialmente pela Administração Direta.

Serviços públicos impróprios – a posição dos autores estrangeiros é a de incluir serviços que representem necessidades coletivas, não executados pelo Estado, direta ou indiretamente, mas que dependem, para o particular que os desempenhe, de **regulamentação** e/ou **autorização** do Poder Público.

Neste caso, a doutrina costuma incluir os não tão essenciais, mas que satisfazem interesses e necessidades da comunidade, prestados remuneradamente quer pela Administração, seus órgãos ou entidades descentralizadas, quer por concessionárias, permissionárias e autorizadas.

Também assim entendemos, incluindo tal tipo de serviços essenciais, “mas nem tanto” (águas e esgotos, luz, gás, telefone, correio etc.), e outros da atividade industrial/comercial do Estado, bem como aqueles que dependem (escolas, telecomunicações, diversões públicas etc.) de regulamentação/autorização do Poder Público em uma categoria às vezes denominada como serviços de utilidade pública, pois o Estado, reconhecendo sua conveniência (não necessita nem essencialidade) para a Administração, ou presta diretamente ou aquiesce sejam prestados por terceiros (concessão, permissão, autorização), nas condições regulamentadas e sob seu controle, por conta e risco dos prestadores.

Entretanto, se mudarmos a posição do prisma da essencialidade para o ponto de vista dos administrados, veremos que muitos desses serviços são essenciais (p. ex., águas e esgotos, inumação de cadáveres, coleta de lixo, energia elétrica, telefone, transportes coletivos, correios etc.), apesar de ser possível que nem todos, em certos lugares, estejam à disposição de toda a população. (grifos nosso, negritos do autor)⁵

Destarte, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

Disciplina: Específica

CPF: 048.839.***-**

Questão: 20

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. As alegações formuladas pelo recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

Como se pode constatar, a questão formulada visa analisar o conhecimento do candidato no que concerne à compreensão do processo administrativo disciplinar. De maneira equivocada, quer fazer ver o candidato que o tema abordado está excluído do texto editalício, o que não prospera. O edital é claro ao atestar que o conteúdo formulado “**2. Direito Administrativo.** Regime jurídico-administrativo. Princípios da Administração pública. Poder da Administração pública. [...] Processo administrativo. [...] Controle da Administração pública.” é objeto de apuração na prova de conhecimentos. Ora, a temática do processo administrativo disciplinar se encontra ínsita no regime-jurídico administrativo (direitos e deveres dos

5 In **Curso de Direito Administrativo**. 4 ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2009, p.103.

servidores), nos princípios da administração pública (obediência ao contraditório e à ampla defesa); ao poder administrativo disciplinar; ao processo administrativo, donde se extrai que se trata da sistemática processual em todas as suas vertentes; e ao controle da administração pública, onde se trata da recorribilidade administrativa.

Pois bem, da argumentação expendida, extrai-se que quer fazer ver o candidato que existe mais de uma questão incorreta, ou que o gabarito induz ao erro. Ora, nenhum concurso pretende induzir o candidato ao erro, mas apurar aquele que é o melhor, dentre os diversos concorrentes, para representar o Estado, fortalecendo-se assim as noções de impessoalidade e de interesse público.

Nesse passo, não persiste a alegação de indução a erro ou de duplicidade de gabarito. A prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere ao processo administrativo disciplinar. Tanto o foi dessa forma que as assertivas propostas foram construídas diante de precedentes sumulados pelo colendo Supremo Tribunal Federal, diante do teor do Estatuto do Idoso e diante dos posicionamentos clássicos quanto à competência:

Súmula Vinculante 5

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

Súmula Vinculante 21

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003:

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

Doutrina: Indelegabilidade do poder normativo

Para evitar distorção no sistema regular dos atos administrativos, é preciso não perder de vista que tanto a delegação como a avocação devem ser consideradas como figuras excepcionais, só justificáveis ante os pressupostos que a lei estabelecer. Na verdade, é inegável reconhecer que ambas subtraem de agentes administrativos funções normais que lhes foram atribuídas. Por esse motivo, é inválida qualquer delegação ou avocação que, de alguma forma ou por via oblíqua, objetive a supressão das atribuições do círculo de competência dos administradores públicos.⁶

Outrossim, a questão buscava aferir o conhecimento do candidato sobre as punições clássicas aplicadas no processo administrativo disciplinar, senão vejamos: advertência, suspensão, multa, demissão, demissão a bem do serviço público e cassação de aposentadoria. Desta forma, a opção atacada só fez detalhar a existência de demissão, mas o candidato omitiu a existência da demissão a bem do serviço público, modalidade agravada nos dizeres do saudoso administrativista Diógenes Gasparini: “A demissão é a pena que leva a exclusão do servidor do serviço público. Poder ser *simples* ou *agravada*. É simples quando há apenas a exclusão; é agravada quando a exclusão é a bem do serviço público.”⁷

6 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 17 ed., rev., ampl. e atualizada, Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2008, pág. 100.

7 In **Direito Administrativo**. 11 ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2006, p. 953.

Ademais, não demonstra o candidato a compreensão da existência de fases no processo administrativo disciplinar, listadas por Hely Lopes Meireles da seguinte forma:

As fases comuns ao processo administrativo propriamente dito, ou seja, a todo aquele destinado a propiciar uma decisão vinculante sobre atos, fatos, situações e direitos controvertidos perante o órgão competente, são cinco e se desenvolvem nesta ordem: *instauração, instrução, defesa, relatório* e *juízo*. [...]

No julgamento a autoridade competente deverá sempre fundamentar sua decisão, com fundamentação própria ou adoção dos fundamentos do relatório, tanto para a condenação quanto para a absolvição. Permitido-lhe é discordar do parecer da comissão para impor pena não pedida, minorar, agravar ou excluir a responsabilidade do acusado. O que não se admite é julgamento sem fundamentação, ainda que sucinta.⁸

Portanto, a aplicabilidade da *reformatio in pejus* não é possível entre as fases do relatório e do julgamento, uma vez que o poder decisório se encontra nesta última. A *reformatio in pejus*, decorrente da aplicação integrativa e sistêmica da principiologia do Processo Penal no Processo Administrativo Disciplinar só pode ser ventilada “em sede de recurso”, em prol dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. A recorribilidade, portanto, só pode existir depois do poder decisório, ou seja, da fase de julgamento do processo administrativo disciplinar. Em outros termos, *não se recorre do relatório*.

Diógenes Gasparine pontua: “O nosso ordenamento jurídico-constitucional não se compatibiliza com a *reformatio in pejus* mesmo tratando-se de decisões em recursos administrativos, ainda mais quando propiciado por recurso de ofício, consoante têm decidido os nossos tribunais (RTJ, 108: 1216)”.⁹

Portanto, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

Disciplina: Específicos

CPF: 062.328.***-**

Cargo: Procurador Municipal

Questão: 20

Tipo de prova: 2

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. As alegações formuladas pelo recorrente não merecem amparo, quer seja em termos doutrinários, legislativos ou jurisprudenciais. O que se verifica é a simples intenção de alterar o gabarito.

Como se pode constatar, a questão formulada visa analisar o conhecimento do candidato no que concerne à compreensão do processo administrativo disciplinar. De maneira equivocada, quer fazer ver o candidato que o tema abordado está excluído do texto editalício, o que não prospera. O edital é claro ao atestar que o conteúdo formulado “**2. Direito Administrativo.** Regime jurídico-administrativo. Princípios da Administração pública. Poder da Administração pública. [...] Processo administrativo. [...] Controle da Administração pública.” é objeto de apuração na prova de conhecimentos. Ora, a temática do processo administrativo disciplinar se encontra ínsita no regime-jurídico administrativo (direitos e deveres dos servidores), nos princípios da administração pública (obediência ao contraditório e à ampla defesa); ao poder administrativo disciplinar; ao processo administrativo, donde se extrai que se trata da sistemática processual em todas as suas vertentes; e ao controle da administração pública, onde se trata da recorribilidade administrativa.

Por outro lado, a questão traz conteúdo que vem estampado na teoria clássica do processo administrativo, qual seja, a indelegabilidade de atos relacionados ao poder normativo. Não se trata, como relatado pelo recorrente, da aplicação de leis descompasadas com o edital, mas de aferição dos conhecimentos doutrinários dos concorrentes.

Da argumentação expendida, extrai-se que quer fazer ver o candidato que existe mais de uma questão incorreta, ou que o gabarito induz ao erro. Ora, nenhum concurso pretende induzir o candidato ao erro, mas apurar aquele que é o melhor, dentre os diversos concorrentes, para representar o Estado, fortalecendo-se assim as noções de impessoalidade e de interesse público.

Nesse passo, não persiste a alegação de indução de erro ou de duplicidade de gabarito. A prova buscou aferir o conhecimento doutrinário, legal e jurisprudencial no que se refere ao processo administrativo disciplinar. Tanto o foi dessa forma que as assertivas propostas foram construídas diante de precedentes sumulados pelo colendo Supremo Tribunal Federal, diante do teor do Estatuto do Idoso e diante dos posicionamentos clássicos quanto à competência:

Súmula Vinculante 5

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

Súmula Vinculante 21

⁸ In **Direito Administrativo Brasileiro**. 26. ed., Malheiros: São Paulo, 2001, p. 649-655.

⁹ In **Direito Administrativo**. 11 ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2006, p.896.

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003:

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

Doutrina: Indelegabilidade do poder normativo

Para evitar distorção no sistema regular dos atos administrativos, é preciso não perder de vista que tanto a delegação como a avocação devem ser consideradas como figuras excepcionais, só justificáveis ante os pressupostos que a lei estabelecer. Na verdade, é inegável reconhecer que ambas subtraem de agentes administrativos funções normais que lhes foram atribuídas. Por esse motivo, é inválida qualquer delegação ou avocação que, de alguma forma ou por via oblíqua, objetive a supressão das atribuições do círculo de competência dos administradores públicos.¹⁰

Outrossim, a questão buscava aferir o conhecimento do candidato sobre as punições clássicas aplicadas no processo administrativo disciplinar, senão vejamos: advertência, suspensão, multa, demissão, demissão a bem do serviço público e cassação de aposentadoria. Desta forma, a opção atacada só fez detalhar a existência de demissão, que poderá ser agravada, ou não: “A demissão é a pena que leva a exclusão do servidor do serviço público. Poder ser *simples* ou *agravada*. É simples quando há apenas a exclusão; é agravada quando a exclusão é a bem do serviço público.”¹¹

Ademais, a questão exige a compreensão da existência de fases no processo administrativo disciplinar, listadas por Hely Lopes Meireles da seguinte forma:

As fases comuns ao processo administrativo propriamente dito, ou seja, a todo aquele destinado a propiciar uma decisão vinculante sobre atos, fatos, situações e direitos controvertidos perante o órgão competente, são cinco e se desenvolvem nesta ordem: *instauração, instrução, defesa, relatório e julgamento*. [...] No julgamento a autoridade competente deverá sempre fundamentar sua decisão, com fundamentação própria ou adoção dos fundamentos do relatório, tanto para a condenação quanto para a absolvição. Permitido lhe é discordar do parecer da comissão para impor pena não pedida, minorar, agravar ou excluir a responsabilidade do acusado. O que não se admite é julgamento sem fundamentação, ainda que sucinta.¹²

Portanto, a aplicabilidade da *reformatio in pejus* não se aplica entre as fases do relatório e do julgamento, uma vez que o poder decisório se encontra nesta último. A *reformatio in pejus*, decorrente da aplicação integrativa e sistêmica da principiologia do Processo Penal no Processo Administrativo Disciplinar só pode ser ventilada “em sede de recurso”, em prol dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. A recorribilidade, portanto, só pode existir depois do poder decisório, ou seja, da fase de julgamento do processo administrativo disciplinar. Em outros termos, *não se recorre do relatório*.

Diógenes Gasparine pontua: “O nosso ordenamento jurídico-constitucional não se compatibiliza com a *reformatio in pejus* mesmo tratando-se de decisões em recursos administrativos, ainda mais quando propiciado por recurso de ofício, consoante têm decidido os nossos tribunais (RTJ, 108: 1216)”.¹³

Portanto, conclui-se que a formulação da questão e o gabarito estão corretos, de sorte a que o recurso deve ser indeferido.

10 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 17 ed., rev., ampl. e atualizada, Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2008, pág. 100.

11 In GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 11 ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2006, p. 953.

12 In **Direito Administrativo Brasileiro**. 26. ed., Malheiros: São Paulo, 2001, p. 649-655.

13 In **Direito Administrativo**. 11 ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2006, p.896.

Disciplina: Específica

CPF: 048.839.***-**

Questão: 27

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. O recurso para anulação da questão 27, tipo 2, se funda na afirmação de que a alternativa “a”, indicada como correta no gabarito seria incorreta, pois o enunciado teria omitido a “forma” como o recurso de agravo retido deveria “se manifestar”, já que não se consignou no enunciado a exigência legal de oferecimento das razões orais pelo agravante.

Não se vislumbra, porém, nenhum vício na questão impugnada. O enunciado não indica que as razões orais do agravo estariam dispensadas; somente nessa hipótese a proposição estaria falseada.

O princípio da dialeticidade dos recursos estabelece a exigência de que toda impugnação recursal seja acompanhada das razões do inconformismo. Se a questão da prova não enunciou que as razões estariam dispensadas, o candidato não deveria interpretar como se estivesse dito que elas seriam despiciendas e partir daí concluir que a proposição seria falsa.

Afirmar que o agravo retido deve ser interposto de forma oral, o que constitui por si só uma asserção verdadeira, não é o mesmo que afirmar serem as razões orais desnecessárias nesse tipo de impugnação recursal.

Disciplina: Específica

CPF: 048.839.***-**

Questão: 29

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Específica

CPF: 062.328.***-**

Questão: 30

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. O recurso impugna a questão 30, tipo 2, com base em alegação de dupla resposta, pois, segundo o candidato, a alternativa “C” também estaria correta, já que o art. 273 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL exigiria prova “inequívoca” para o deferimento da antecipação de tutela, sendo doutrina uníssona em afirmar que a prova inequívoca não conduziria a uma verdade plena, absoluta sobre o direito alegado.

O deferimento de antecipação de tutela pressupõe “prova inequívoca”, segundo o disposto no art. 273 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ainda que em juízo de cognição sumária, sobre os fatos afirmados por aquele que requer a antecipação de tutela. A prova inequívoca revela um alto grau de probabilidade de acolhimento do que se postulou.

Não se podem equiparar os indícios com a “prova inequívoca” em juízo de probabilidade para fins de deferimento da antecipação de tutela prevista no art. 273 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A alternativa “C” da questão 30, tipo 2, está incorreta, nada havendo a ser modificado no gabarito oficial preliminar.

Disciplina: Específica

CPF: 048.839.***-**

Questão: 42

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. O crime de concussão, de fato, é delito formal. Formais são os delitos em que o tipo objetivo (preceito primário) não exige a produção de resultado **naturalístico** (físico) para a consumação (não é necessário, assim, que o agente obtenha a vantagem indevida). No entanto, é fundamental que a vítima tome conhecimento da exigência para a consumação delitiva. Se a exigência não chega ao conhecimento da vítima como pode o delito consumar-se? A questão, nada tem haver com as “reações no interior”, ou “psíquicas” do sujeito passivo, mas sim **do seu conhecimento de fato da exigência do sujeito ativo**. Fundamental, pois, que a “mera exigência” chegue ao conhecimento da vítima. Para além, tal exigência há de ser **idônea**, vale dizer, apta para causar o resultado, senão teríamos a possibilidade de crime impossível pela absoluta ineficácia do meio.

Na obra mais autorizada do Brasil em matéria penal, Alberto Silva Franco e outros afirmam que “a consumação se opera tão logo feita a exigência”, mas advertem: “o que importa **conhecimento dela, por parte do ameaçado ou constrangido**” (FRANCO, Alberto Silva & STOCO, Rui (Coord). **Código Penal e sua Interpretação - Doutrina e Jurisprudência**. São Paulo, RT, 2007, p. 1461). Destarte, a resposta precisa e, portanto, a correta, acha-se, exatamente, na alternativa “D”.

Disciplina: Específica

CPF: 048.839.***_**

Questão: 43

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. Leis excepcionais ou temporárias são aquelas destinadas a reger situações anômalas. Ambas, é verdade, porque destinadas a vigorar por tempo determinado são auto-revogáveis. Entretanto, o que diferencia as leis temporárias das leis excepcionais é, exatamente, o fato de que as primeiras vigem pelo tempo nelas próprias consignado, enquanto que as últimas condicionam sua vigência a duração do fato que as motivou. Logo, é errado afirmar que leis excepcionais “são normas penais destinadas a vigorar por determinado período, nelas próprias consignados”. A doutrina é uníssona em apontar essa diferença em face de interpretação direta do disposto no artigo 3º do Código Penal: “A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração (TEMPORÁRIA) ou cessadas as circunstâncias que a determinaram (EXCEPCIONAL), aplica-se ao fato praticado durante sua vigência”.

Evidencia-se que o próprio CP menciona o vocábulo “período” reportando-se a lei temporária e não a excepcional. Período é qualquer intervalo de tempo, inclusive um “prazo”.

Guilherme de Souza Nucci é didático quanto ao tema. Segundo ele, em obra consagrada no meio jurídico contemporâneo, LEIS EXCEPCIONAIS “são feitas para durar enquanto um estado anormal ocorrer. Cessam a sua vigência ao mesmo tempo em que a situação *excepcional* também terminar”. Quanto às LEIS TEMPORÁRIAS, afirma: “são as **editadas com período determinado** de duração”. (NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. São Paulo: RT, 2005, p. 68). Nelson Hungria, em seus famosos Comentários, deixa evidenciado que as leis temporárias “têm o prazo de vigência prefixado no seu próprio texto”, enquanto as leis excepcionais subordinam-se “a duração do excepcional estado de coisas que as ocasiona” (HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. Vol I, Tomo I. Rio de Janeiro: Forense, 1977, p. 139).

Por fim, não é possível confundir as dicções dogmáticas. Aqui a questão diz respeito ao conceito de leis extravagantes e especiais, que é completamente distinto do conceito de leis excepcionais. Se as leis excepcionais fazem parte da legislação extravagante, aquela que está apartada do Código Penal, isso não significa que as categorias dogmáticas sejam as mesmas. Em nenhum autor de Direito Penal, em nenhum compêndio da matéria, se verifica que leis excepcionais “são leis, também, chamadas de extravagantes ou especiais”.

Correta, portanto, é a alternativa fixada pelo gabarito preliminar, ou seja, a alternativa “A”.

Disciplina: Específica

CPF: 048.839.***_**

Questão: 49

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A questão começou com a frase “Em relação aos efeitos jurídicos obrigatórios que uma lei federal pode surtir em relação aos Municípios, é correto afirmar que”, sendo correta somente a resposta A: “A lei federal pode condicionar a concessão de verbas da União à criação prévia de um Conselho do Meio Ambiente para Municípios com qualquer número de habitantes, inclusive capitais de Estado”.

Essa questão não está “fora do programa”, como alega o recorrente, mas atende perfeitamente ao item da ementa “Organização político-administrativa do Estado brasileiro: União, Estados Federados e Municípios”. A referência não é a Lei 6.938/81, mas o próprio sistema de competências federativas da Constituição federal. O recorrente parece partir da ideia errônea que as perguntas do concurso somente poderiam versar sobre o conteúdo de leis específicas.

Esperava-se dos candidatos o conhecimento da situação jurídica vigente na federação brasileira em que não existe a possibilidade (como em outros países) de a União ou um Estado obrigar, por lei, um Município a criar determinado órgão administrativo (secretaria, conselho etc.). Ao mesmo tempo, esperou-se saber diferenciar entre uma obrigação legal e um condicionamento de verbas financeiras. Na formulação de uma Política nacional ou regional, é possível que lei federal ou estadual coloque a liberação de recursos sob a condição da existência de determinado órgão administrativo, justamente para levar os entes locais a criar tal órgão.

A própria justificativa do recorrente está fora de propósito quando ele alega que “não existe no nosso ordenamento jurídico a lei suscitada na alternativa dada como correta”, citando um projeto-lei que tramita na Câmara. A pergunta não foi se a respectiva lei já existe, mas se tal medida seria juridicamente possível. Como prova que isso é o caso, cite-se a Lei n. 8.142/90, que determina que os Municípios, para receberem recursos federais do SUS, deverão contar com um *Conselho de Saúde* (art. 4º, II). De forma semelhante, a Lei n. 8.742/93 (LOAS) condiciona o repasse de recursos federais de assistência social aos Municípios à efetiva instituição e ao funcionamento de um *Conselho de Assistência Social* (art. 30, I). Outros exemplos poderiam ser elencados.

Disciplina: Específica

CPF: 048.839.***-**

Questão: 51

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A afirmação “o princípio da separação dos Poderes, declarado pela Constituição de 1988 como cláusula pétrea (art. 60, § 4º, inciso III, CF), proíbe que” somente permitiu a complementação “O Judiciário obrigue um Município a executar determinada política pública no âmbito das tarefas delegadas por parte da União ou dos Estados mediante convênio administrativo”.

Não há “dupla resposta” como afirma o requerente, sob o argumento de que a resposta *D* também teria de ser considerada como correta, onde consta: “O Município seja obrigado por decisão do Judiciário a executar determinada política pública”.

A delegação de tarefas públicas por convênio não é obrigatória, sendo permitido que cada uma das partes denuncie o convênio a qualquer hora. Nessa medida, o Judiciário seria impedido de condenar o Município para executar qualquer medida integrante de uma política pública (prestação de serviço, realização de obra etc.). Ao mesmo tempo, não há uma vedação constitucional “genérica” no sentido de que o Judiciário seja impedido de condenar um Município a executar uma política pública. Assim é o entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal que, em 2005, condenou o Município de Santo André (SP) a criar creches para atender crianças na idade pré-escolar, com o argumento de que a obrigação para tal medida encontrava base imediata no texto da Constituição Federal, sob recusa expressa da tese de uma pretensa inviabilidade em virtude do princípio da separação dos poderes (RE 436994/SP). O requerente parece desconhecer tal sentença do STF, que já decidiu repetidas vezes nesse sentido (ADPF 45, 2004; SL 47 AgR/PE, 2010; STA 175 AgR/CE, 2010), linha adotada por outros tribunais em diferentes setores das políticas públicas (saneamento, saúde, educação básica, proteção da criança e do adolescente etc.).

Disciplina: Específica

CPF: 062.328.***-**

Questão: 51

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A afirmação “o princípio da separação dos Poderes, declarado pela Constituição de 1988 como cláusula pétrea (art. 60, § 4º, inciso III, CF), proíbe que” somente permitiu a complementação “O Judiciário obrigue um Município a executar determinada política pública no âmbito das tarefas delegadas por parte da União ou dos Estados mediante convênio administrativo”.

Não há “dupla resposta” como afirma o requerente, sob o argumento de que também teria de ser considerada como correta a resposta de que “o Município seja obrigado por decisão do Judiciário a executar determinada política pública”.

A delegação de tarefas públicas por convênio não é obrigatória, sendo permitido que cada uma das partes denuncie o convênio a qualquer hora. Nessa medida, o Judiciário seria impedido de condenar o Município para executar qualquer medida integrante de uma política pública (prestação de serviço, realização de obra etc.). Ao mesmo tempo, não há uma vedação constitucional “genérica” no sentido de que o Judiciário seja impedido de condenar um Município a executar uma política pública. Assim é o entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal que, em 2005, condenou o Município de Santo André (SP) a criar creches para atender crianças na idade pré-escolar, com o argumento de que a obrigação para tal medida encontrava base imediata no texto da Constituição Federal, sob recusa expressa da tese de uma pretensa inviabilidade em virtude do princípio da separação dos poderes (RE 436994/SP). O requerente parece desconhecer tal sentença do STF, que já decidiu repetidas vezes nesse sentido (ADPF 45, 2004; SL 47 AgR/PE, 2010; STA 175 AgR/CE, 2010), linha adotada por outros tribunais em diferentes setores das políticas públicas (saneamento, saúde, educação básica, proteção da criança e do adolescente etc.).

Disciplina: Específica

CPF: 044.071.***-**

Questão: 55

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A frase inicial “As Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, cujas atribuições foram previstas pela Lei n.º 6.938/81, sobre a Política Nacional do Meio Ambiente” tinha de ser complementada com o item C, “são de aplicação obrigatória apenas para os órgãos da União, sendo facultado aos Estados e Municípios de adotá-las no âmbito de sua Administração ou transformá-las em normas próprias”.

A afirmação da recorrente de que, em vez disso, os itens *D* e *E* seriam ambos corretos, não possui fundamento. Assim, lê-se no item *D* que as Resoluções do CONAMA “representam parâmetros vinculativos, que obrigam Estados e Municípios a ajustar as suas próprias normas sobre o respectivo assunto”. Esta resposta não procede, visto que resoluções federais não obrigam de maneira alguma os parlamentos ou governos dos outros dois níveis federativos autônomos a nenhum “ajuste normativo”.

Por isso, está fora de propósito a citação do texto da Lei 6.938/81 por parte da recorrente com a intenção de dotá-la de poderes que somente a própria Constituição possui.

Da mesma forma, a resposta E, igualmente assinalada pela recorrente como “correta”, não procede quando afirma que as Resoluções do CONAMA “são apenas diretivas administrativas internas que não obrigam pessoas físicas ou jurídicas, visto que o art. 5º, II, da CF/88 reza que ninguém *será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*”. As Resoluções do CONAMA são válidas, conforme constata a doutrina e jurisprudência do País, quase com unanimidade.

Observe-se também que não faz sentido a afirmação da recorrente a respeito da pretensa validade simultânea dos dois itens citados (D e E): se as Resoluções do CONAMA realmente fossem “apenas diretivas administrativas internas que não obrigam pessoas físicas e jurídicas” (item D), como elas seriam capazes de “obrigar Estados e Municípios de adotá-las” (item E)?

Isso mostra que o próprio recurso é contraditório e fornece nenhum argumento jurídico válido contra a resposta correta no caso (item C).

Disciplina: Específica

CPF: 048.839.***-**

Questão: 57

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A frase inicial “Em relação à distribuição de competências para efetuar o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras no Brasil, é correto afirmar que a edição dessa licença” tinha de ser completada com o item que reza: “*cabe a qualquer Município da Federação brasileira, além de outros órgãos, sejam eles estaduais ou federais*”.

Ao contrário da afirmação do recorrente de que a questão está “sem resposta”, não existem, hoje, na doutrina e na jurisprudência, dúvidas que a Resolução n. 237/97 do CONAMA não vincula Estados e Municípios, isto é, não é capaz de excluir estes entes federativos do licenciamento ambiental. Esta situação jurídica está sendo documentada, inclusive, pela decisão citada pelo próprio recorrente. O art. 23, VI, da Constituição Federal incluiu essa atividade entre as competências comuns de todos os entes federativos. Uma definição específica das competências de licenciamento somente poderia ser efetuada por uma Lei Complementar ao art. 23, cuja edição está prevista no seu parágrafo único. Como essa LC ainda não foi promulgada (a PLP 12-B/2003 ainda tramita no Congresso Nacional), todos os níveis federativos estão, juridicamente, competentes para licenciar.

Disciplina: Específica

CPF: 048.839.***-**

Questão: 58

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A frase inicial da questão “No âmbito da proteção dos recursos hídricos, a criação normativa de padrões de emissão para efluentes líquidos de estabelecimentos industriais” tinha de ser complementada pelo item que reza: “*cabe aos órgãos legislativos e/ou administrativos de todos os entes da Federação brasileira, prevalecendo a norma mais restritiva*”.

O recorrente alega que uma norma específica sobre efluentes líquidos, a Resolução n. 357/05 do CONAMA, permitiria, numa determinada hipótese, uma exceção à regra da prevalência da norma mais restritiva no campo dos padrões de emissão de efluentes. Depois, afirma que a própria Resolução citada por ele não fazia parte do programa de estudo do concurso.

O recorrente afirma que o parágrafo único do art. 25 da Res. 357/05 CONAMA comprovaria que “a questão não possui uma resposta absolutamente e objetivamente correta”, visto que tal dispositivo reza que “o órgão ambiental competente poderá, excepcionalmente, autorizar o lançamento de efluentes acima das condições e padrões estabelecidos no art. 34”.

Entretanto, o recorrente omite a regra, fixada pelo parágrafo único do artigo anterior (24), onde se lê que “o órgão ambiental competente poderá, a qualquer momento: I – acrescentar outras condições e padrões, ou torná-los mais restritivos, tendo em vista as condições locais, mediante fundamentações técnica.”

A regra excepcional do art. 25 põe a autorização de efluentes acima dos limites sob uma série de condições, como a comprovação motivada de relevante interesse público, o respeito ao enquadramento e as metas referentes ao respectivo corpo hídrico, a realização de Estudo de Impacto Ambiental, o tratamento do lançamento e fixação de um prazo para o lançamento excepcional.

Ora, quase qualquer regra jurídica permite, em determinadas hipóteses, exceções. Da mesma forma, a afirmação “matar seres humanos é crime no Brasil” não se torna inverídica pelo fato de que poderá incidir, num caso concreto, o parágrafo sobre a justa defesa. No caso dos efluentes líquidos (e gasosos), é absolutamente correto afirmar que prevalecem os mais restritivos fixados pela União, os Estados ou Municípios. A lei permite exceções, sim, mas estas devem ser autorizadas por atos administrativos individuais, os quais não atingem (e muito menos invalidam) a regra, isto é, o conteúdo das normas gerais sobre efluentes.

Também não faz sentido a afirmação do recorrente de que “a Resolução 357/05 do CONAMA não consta do conteúdo programático do Edital”. A questão não se refere a detalhes dessa Resolução, mas simplesmente exige um conhecimento geral sobre as competências federativas do Estado brasileiro na área ambiental.

Disciplina: Específica

CPF: 048.839.***-**

Questão: 62

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA. Duas respostas incorretas.

Disciplina: Específica

CPF: 048.839.***-**

Questão: 65

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A classificação constitucional dos tributos encontra-se expressa no capítulo do sistema tributário nacional, nos arts. 145, 148 e 149. A interpretação a ser aplicada não é da literalidade do art. 145, mas do conjunto de normas insertas no sistema. Como cita o próprio requerente, essa é a interpretação consagrada no STF.

Disciplina: Específica

CPF: 062.328.***-**

Questão: 65

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A classificação constitucional dos tributos encontra-se expressa no capítulo do sistema tributário nacional, nos arts. 145, 148 e 149.

Não é preciso que conste “exclusivamente” nas alternativas tidas por erradas. Nesse tipo de indagação a resposta correta é aquela que está completa segundo o sistema tributário fixado na Constituição. A contribuição para custeio do sistema de previdência de servidores classifica-se como contribuição social.

Disciplina: Específica

CPF: 048.839.***-**

Questão: 66

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A resposta da questão está fundamentada no art. 154, I e 157, ambos da Constituição Federal. A resposta não precisa ser idêntica ao texto da norma, mas apenas ter nela o seu fundamento. A ausência da referência ao Distrito Federal não macula a questão de invalidade.

Disciplina: Específica

CPF: 048.839.***-**

Questão: 67

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A questão impugnada não está errada (opção “a”). O texto é idêntico ao expresso na Lei nº 5.900/96, em vigor no Estado de Alagoas, na forma abaixo transcrita.

Art. 2º - Considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS no momento:

I - da saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

Disciplina: Específica

CPF: 048.839.***-**

Questão: 68

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A opção “a” reproduz o item 3 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Portanto, está correta.

“3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres”.

PROVA TIPO 3**Disciplina:** Português**CPF:** 044.071.***-****Questão:** 03**Tipo de prova:** 03**Fundamentação/Resposta:** Recurso DEFERIDO. Questão NULA.**Disciplina:** Português**CPF:** 044.071.***-****Questão:** 05**Tipo de prova:** 03**Fundamentação/Resposta:** Recurso INDEFERIDO. Nesse contexto, a expressão “essencial” remete-se à ideia de “indispensável” e não de sublime. O lombo era essencial porque era indispensável. Na verdade, houve um erro de gabarito preliminar. A opção correta é a letra A e não D, como está no gabarito preliminar. *Mudança de gabarito. A opção correta é a letra “A”.***Disciplina:** Informática**CPF:** 025.683.***-****Questão:** 12**Tipo de prova:** 03**Fundamentação/Resposta:** Recurso INDEFERIDO. A afirmação I da referida questão diz exatamente “No endereço eletrônico <http://www.penedo.al.gov.br> o protocolo **http** indica que o site não é seguro”. Fazendo algumas observações sobre o endereço temos que:

1 – O texto contido antes do sinal “:” (dois pontos) identifica qual protocolo é utilizado para transferência dos dados, no caso o HTTP (*Hyper Text Transfer Protocol* – Protocolo de Transferência de Hiper Texto).

2 – Os caracteres “://” identificam onde encerra-se o protocolo e onde inicia-se o endereço propriamente dito, ou seja, eles não fazem parte do protocolo, apenas servem para separar o protocolo do endereço.

O protocolo **http** é meramente um protocolo de envio e recebimento de texto (ou hipertexto), como o próprio acrônimo indica, ou seja, ele não utiliza qualquer tipo de método para garantir segurança na troca de informações. Para garantir segurança e autenticidade na comunicação, alguns sites implementam, ou utilizam, os protocolos SSL ou TLS para criptografar os dados que são transmitidos e indicam que estão utilizando esses protocolos através da letra “S”, que significa **Secure**, no final do protocolo **http** no endereço da página. Enfim, para que um site seja considerado seguro, ele deve, dentre outras coisas, possuir no início de seu endereço o texto **https** identificando tratar-se de um site que transmite dados criptografados.

Disciplina: Específica**CPF:** 025.683.***-****Questão:** 30**Tipo de prova:** 03**Fundamentação/Resposta:** Recurso INDEFERIDO. O recurso impugna a questão 30, tipo 3, com base em alegação de ausência de alternativa correta, pois, segundo o candidato, a alternativa “b”, divulgada como correta segundo gabarito oficial, também estaria falsa, já que o art. 273 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL exigiria para a concessão da antecipação de tutela sempre a existência de “fundado receio de dano irreparável”.

É preciso não confundir a antecipação de tutela enquanto tutela de urgência – essa sim de fato pressupõe a demonstração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação –, com a antecipação de tutela por abuso do direito de defesa.

Essa segunda modalidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida – sobre a qual versa o item “b” da questão impugnada –, chamada por alguns de tutela antecipada punitiva, não se liga à demonstração do receio de dano irreparável, ou de difícil reparação.

A rigor, essa constatação pode ser obtida pela simples interpretação literal do art. 273, I e II do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: “Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; **ou**

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.” (grifamos)

Disciplina: Específica

CPF: 025.683.***_**

Questão: 31

Tipo de prova: 03

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. No item “I” da questão 31, prova tipo 3, há, de fato, um erro de grafia pois em algarismos se consignou “10”, enquanto que, por extenso, no texto da prova, constou a palavra “quinze”.

Todavia, o recurso do candidato não merece prosperar, pois ainda que se considerasse o prazo de quinze ou de dez dias, o item “I” da questão 31 seria falso.

Com efeito, segundo o art. 1.048 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, os embargos de terceiro “*podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença, e, no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta*”.

Portanto, os embargos de terceiro, no processo de cognição, podem ser opostos a qualquer tempo. Na execução, havendo arrematação, adjudicação, remição ou alienação por iniciativa particular (de acordo com a Lei n. 11.382/2006), o prazo não seria nem de quinze, nem de dez, mas de cinco dias.

Assim, o erro de digitação apontado não interferiu na compreensão da questão e, ao contrário do alegado no recurso, também não foi capaz de induzir o candidato a erro, pois ainda se a grafia do numeral estivesse correta (“15” ao invés de “10”), a proposição permaneceria falsa.

CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

PROVA TIPO 1

Disciplina: Específica

CPF: 064.784.***_**

Questão: 26

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A questão 26 trata da Língua de Sinais – **LS**, como valor simbólico cultural, o que não interrompe ou nega a cidadania do surdo, conforme a visão argumentativa da recorrente.

Como tal, privilegia os aspectos linguístico-sociais, destacando as experiências do indivíduo, sobre cada situação específica. Nessa perspectiva, colocam-se viáveis as possibilidades de desenvolvimento do surdo, tendo a LS como valor essencial, mas não suficiente, para superar todas as dificuldades, todas as barreiras, num mundo em que as informações são basicamente audiovisuais.

A meta de ser igual ao ouvinte tem marcado a trajetória dos surdos, em nossa sociedade, onde o discurso, os serviços e os suportes de vivência e de sobrevivência são direcionados às pessoas ouvintes. Reforçando tal postura ideológica, observa-se a constância de uma formação normalizadora que enfatiza as vantagens da comunicação oral, em detrimento das deficiências, em diferentes graus, da pessoa surda.

As culturas colonialistas tendem à homogeneização, a não levarem em conta as diferenças, ignorando os conflitos vividos nas representações pessoais e impedindo o sujeito de exercitar sua capacidade de negação que dá acesso ao reconhecimento das diferenças. No caso dos surdos, tal estereótipo vem impedindo a circulação e mesmo a articulação de outros significantes.

Assim, a LS não tem o poder de fazer os surdos iguais aos ouvintes, nem mesmo iguais entre si, apesar de lhes proporcionar uma base estável para seu desenvolvimento e sua autoconfiança.

É evidente a indispensabilidade de um esforço coletivo para a construção de uma consciência que reconheça as diferenças e as experiências de vida de cada um, mormente no caso dos surdos.

Reforçando tal ponto de vista, Dorziat afirma: “Enquanto as representações e ações em torno do surdo estiverem amparadas na ideia de identidade única, universal, e, em consequência, na formatação de políticas que desconsiderem a gama de possibilidades de ser e estar no mundo, estaremos ratificando velhos mecanismos que contribuem cada vez mais para a exclusão social.”

CARGO PSICÓLOGO**PROVA TIPO 2**

Disciplina: Português

CPF: 008.326.***-**

Questão: 01

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A palavra que presente no fragmento (linhas 1, 2 e 4) é pronome relativo, e não conjunção integrante, como afirma a requerente.

Disciplina: Português

CPF: 008.326.***-**

Questão: 03

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Informática

CPF: 008.326.***-**

Questão: 20

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A opção correta é “A”. Estão corretos somente os itens I e III.

Disciplina: Específica

CPF: 008.326.***-**

Questão: 29

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

Disciplina: Específica

CPF: 008.326.***-**

Questão: 30

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Mudança de gabarito. Opção correta é a “B”.

Disciplina: Específica

CPF: 008.326.***-**

Questão: 32

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A alternativa A afirma que a análise experimental do comportamento **pode auxiliar a descrever** o comportamento em qualquer situação, ajudando o ser humano a modificá-lo. Isso não quer dizer que a análise experimental do comportamento **descreva** o comportamento em qualquer situação. Ver: Bock, A.M.B., Furtado, O. e Teixeira, M.L.T. (2001). Psicologias: Uma introdução ao estudo da psicologia. São Paulo: Saraiva, pg 46.

CARGO TERAPEUTA OCUPACIONAL**PROVA TIPO 1**

Disciplina: Específica

CPF: 074.605.***-**

Questão: 30

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A pergunta da questão 30 procura respostas sobre a **FORMAÇÃO DE GRUPOS** que possam ser realizados juntos a reabilitação baseada na comunidade e não sobre o que é a reabilitação baseada na comunidade. VER CAVALCANTI, A. TERAPIA OCUPACIONAL: FUNDAMENTAÇÃO & PRÁTICA. RIO DE JANEIRO: GUANABARA KOOGAN, 2007. PAG 129 2º PARÁGRAFO.

Disciplina: Específica

CPF: 077.173.***_**

Questão: 36

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO. A requerente baseia seu recurso em um autor da área da filosofia, trazendo aspectos referentes à definição do termo 'desejo' descontextualizado do sentido total da proposição, que afirma que "Para a criança com deficiência mental, um dos principais objetivos da Terapia Ocupacional é o de ajudá-la a desejar algo e saber como alcançá-lo." Esta afirmação é verdadeira e se baseia no princípio que a criança precisa de motivação interna para a exploração do ambiente, o que pode não ocorrer nos casos de deficiência mental. Nesta situação, o terapeuta serve como um interlocutor entre a criança, o ambiente e o objeto, auxiliando a despertar o seu interesse e desejo em explorá-los. A proposição foi construída à luz de uma autora específica de Terapia Ocupacional – Celina Camargo Bartalotti, referência na área de deficiência mental, de acordo com a referência do texto abaixo citado:

"A possibilidade de desejar algo e saber como realizar o desejado é uma das dificuldades observadas nas crianças com deficiência mental, e ajudá-las a aprender a fazer isso é o centro da ação do terapeuta ocupacional." (Bartalotti, 2007 p.297)

Referência:

Bartalotti, Celina Camargo. Deficiência Mental. In: Cavalcanti, Alessandra; Galvão, Cláudia. Terapia Ocupacional: Fundamentação e Prática. Guanabara Koogan, Rio de Janeiro: 2007.

CARGO TURISMÓLOGO

PROVA TIPO 1

Disciplina: Informática

CPF: 038.431.***_**

Questão: 25

Tipo de prova: 01

Fundamentação/Resposta: Recurso DEFERIDO. Questão NULA.

CARGO VETERINÁRIO

PROVA TIPO 2

Disciplina: Específica

CPF: 066.407.***_**

Questão: 34

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO.

O candidato aponta para que a questão apresente duas respostas. Apesar de sua razão em encontrar explicação para o seu recurso, Peca no quesito interpretação da resposta apresentada. O candidato indica que há duas respostas corretas para a função do nódulo de Ranvier, sendo:

B) o impulso nervoso seja mais rápido.

E) a placa motora gaste menor quantidade de energia.

Ora, existem duas formas de redução de energia, a primeira é a elétrica, mencionada e fundamentada pelo candidato, entretanto, participa no impulso pela MEMBRANA, e não na atividade da placa motora. A sinapse não ocorre por impulso elétrico, mas sim, liberação de neurotransmissores. A segunda forma de gasto de energia então, é o metabolismo desses neurotransmissores, o qual implica na atividade enzimática. Dentre esses neurotransmissores, estão a acetilcolina, noradrenalina, adrenalina, dopamina, ácido gama-aminobutírico, serotonina, ácido glutâmico e glicina (Ross, M.H. & Romrell, L. J. Histologia - Texto e Atlas, editorial médica panamericana, 2ª. Edição, pg. 246). Esta questão não cabe divagação, simplesmente responder de forma objetiva o texto apresentado, ou seja, para a alternativa E) a placa motora gaste menor quantidade de energia. –está se reportando ao gasto de energia da placa e não da membrana. Como a placa motora é um componente da fenda sináptica, e dependente de liberação de transmissores de sinapse, o gasto de energia é metabólico, e não dependerá necessariamente da presença dos nódulos de Ranvier, e sim da atividade enzimática. A título de exemplo, drogas nesta fenda que permaneçam em estímulo ou depressão, levam a um desgaste metabólico e não elétrico. Tanto é que, os estímulos elétricos permanecem ativos, mas a resposta sináptica não. O candidato conhece bem a ação de anestésicos,

que muitos possuem esse tipo de ação, onde o bloqueio da dor é na sinapse e não na membrana. A leitura do texto pelo candidato na literatura está correta, mas somente na membrana, e não se encaixa na alternativa apresentada, a não ser que houvesse explicação adicional. O gabarito será mantido.

Disciplina: Específica

CPF: 066.407.***-**

Questão: 36

Tipo de prova: 02

Fundamentação/Resposta: Recurso INDEFERIDO.

O candidato apresenta recurso de duplicidade de resposta. Em tese, todas as formas apresentadas na questão são possíveis, entretanto, há a necessidade de se fazer discernimento que está sendo solicitada apenas uma forma "...o melhor método utilizado é:...". Como melhor método utilizado, única e exclusivamente para esta questão, é a opção "C" estufa seca, pois implica em apenas uma manobra de material. Este é o único método que não deixará resíduos. A Autoclavagem forma condensação de água no interior das pipetas, o que exige a secagem posterior justamente numa estufa seca. Netas condições, a estufa seca torna-se o melhor método utilizado, excluindo-se a autoclavagem.